



12/08/2019

Número: **0028916-80.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ERIVALDO SEVERINO DA SILVA (AUTOR)	ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32497 579	19/06/2018 10:15	Petição Inicial	Petição Inicial
32507 356	19/06/2018 10:15	DOCS - ERIVALDO SEVERINO (1)	Documento de Comprovação
32509 327	19/06/2018 10:15	DOCS - ERIVALDO SEVERINO (2)	Documento de Identificação
32512 262	19/06/2018 10:15	DOCS - ERIVALDO SEVERINO (3)	Documento de Identificação
32520 173	19/06/2018 13:09	Despacho	Despacho
33135 972	11/07/2018 11:28	Intimação	Intimação
33135 973	11/07/2018 11:28	Citação	Citação
33673 792	25/07/2018 14:19	REQUERENDO HABILITAÇÃO PROCESSUAL	Petição (3º Interessado)
33673 821	25/07/2018 14:19	DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL (2)	Outros (Documento)
33675 941	25/07/2018 14:48	Contestação	Contestação
33676 016	25/07/2018 14:48	2502855_CONTESTACAO	Outros (Documento)
33676 020	25/07/2018 14:48	2502855_CONTESTACAO_Anexo_03.PDF	Outros (Documento)
33676 028	25/07/2018 14:48	2502855_CONTESTACAO_Anexo_04.PDF	Outros (Documento)
33676 032	25/07/2018 14:48	CONTESTAÇÃO ANEXO 02	Outros (Documento)
33676 121	25/07/2018 14:48	2502855_CONTESTACAO_Anexo_01.PDF	Outros (Documento)
33959 109	02/08/2018 12:55	Intimação	Intimação
34065 038	06/08/2018 13:31	RÉPLICA	Resposta
34265 862	10/08/2018 10:16	Certidão	Certidão

34265 878	10/08/2018 10:16	citação de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.	Aviso de recebimento (AR)
39778 730	08/01/2019 19:26	Despacho	Despacho
39877 569	10/01/2019 13:02	Intimação	Intimação
39877 570	10/01/2019 13:02	Intimação	Intimação
40514 827	29/01/2019 14:33	Termo de Audiência	Termo de Audiência
40540 452	30/01/2019 08:33	Termo de Audiência	Termo de Audiência
40540 464	30/01/2019 08:33	28916-80.2018	Ata da Audiência
40557 502	30/01/2019 12:11	Certidão	Certidão
40557 515	30/01/2019 12:11	28916-80.2018 ERIVALDO SEVERINO 2A	Aviso de recebimento (AR)
40594 376	31/01/2019 11:24	Sentença	Sentença
41262 461	14/02/2019 13:14	Intimação	Intimação
43258 146	02/04/2019 07:09	Certidão TRANSITO EM JULGADO	Certidão
43258 183	02/04/2019 07:13	Certidão	Certidão
44584 999	03/05/2019 09:15	Despacho	Despacho
44585 045	03/05/2019 09:15	0028916-80.2018	Outros (Documento)
45486 382	22/05/2019 07:59	Outros (Documento)	Outros (Documento)
45486 383	22/05/2019 07:59	Bacen 28916-80.2018	Bloqueio de Conta Cumprido Totalmente
45486 739	22/05/2019 08:13	Intimação	Intimação
46091 530	03/06/2019 11:47	Petição	Petição
46093 692	03/06/2019 11:47	ANEXO 2	Outros (Documento)
46093 691	03/06/2019 11:47	ANEXO 1	Outros (Documento)
46093 690	03/06/2019 11:47	2502855_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01.PDF	Petição em PDF
46245 406	05/06/2019 13:53	Petição	Petição
46245 408	05/06/2019 13:53	Microsoft Word - 2502855_PETCAO_REQUERENDO_DESBLOQUEIO	Petição em PDF
46605 567	13/06/2019 08:37	Despacho	Despacho
47489 651	08/07/2019 10:00	Intimação	Intimação
47489 654	10/07/2019 11:03	Alvará	Alvará
47859 324	16/07/2019 09:53	Petição	Petição
47859 325	16/07/2019 09:53	Microsoft Word - 2502855_PETCAO_REQUERENDO_DESBLOQUEIO_JA_DEFERIDO	Petição em PDF
48229 594	24/07/2019 05:43	Intimação	Intimação
48230 434	24/07/2019 06:30	Certidão	Certidão
48365 674	26/07/2019 13:06	Despacho	Despacho
48367 172	26/07/2019 13:06	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação

EXMO.: SR DR JUIZ DE DIREITO DA ___^a VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ERIVALDO SEVERINO DA SILVA, brasileiro (a), solteiro (a) autonomo (a), portador (a) do RG 2.369.371 SDS/PE e CPF/MF 316.187.234-72, residente e domiciliado no seguinte endereço: Rua Engrnho Barra do Dia, 182 – Torrões, Recife - PE, por seu advogado ao final assinado, conforme procuração anexa, com fulcro no art. 105 do Código de Processo Civil, promover a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

Com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **CIA EXCELSIOR SEGUROS DPVAT**, inscrita no CNPJ n. **33.054.826/0001-92**, situada à Avenida Marquês de Olinda, 175 – Recife Antigo – Recife/PE - CEP **50030-000**, pelo que declara e passa a expor:

PRELIMINARMENTE: DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Vem a parte autora informar que **não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação**, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do **SEGURO DPVAT**, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja **NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA**, só assim, sendo passível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela **CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO**, e, por conseguinte, a **NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.**

DOS FATOS

A parte requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **24.11.2017**, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na:

DEBILIDADE PERMANENTE EM VIRTUDE DE POLITRAUMATISMO



O que impediu o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme vasta documentação médica acostada à inicial.

Sendo a parte requerente vítima de acidente de veículo automotor, atraí a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea “b” da aludida lei.

Portanto, diante do que se encontra na letra da lei, bem como em sua tabela anexa, a parte requerente perfaz o direito de receber o valor, que se refere a **RESPECTIVA DEBILIDADE PERMANENTE** que sofrera, **haja vista que a legislação competente prevê um percentual para tanto**.

Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, receber o seguro que lhe é de direito, recebeu como resposta ao seu sinistro, o recebimento de acordo com a tabela abaixo:

<u>Pagamento Administrativo</u>	R\$ 4.725,00
---------------------------------	--------------

O que foi pago a parte autora demonstra, no mínimo, um total desrespeito com a legislação vigente, haja vista que não existe critério legal adotado pelas seguradoras, muito menos que as requeridas tenham competência para criar um fracionamento do percentual estabelecido por debilidade, sendo um absurdo realizar o pagamento parcial fracionado ou nem realizar o pagamento do referido seguro ao beneficiário.

Pois bem, então, faz jus a parte autora o recebimento do percentual estabelecido, conforme vasta documentação trazida, com fundamento na legislação competente, SENDO DEDUZIDO O VALOR PAGO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO PELO PERCENTUAL ESTABELECIDO NA PERÍCIA ADIANTE SOLICITADA À ESTE JUÍZO.

CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SEJA NECESSÁRIA A GRADUAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A SEQUELA DA PARTE AUTORA, REQUER, DESDE ENTÃO, QUE SEJA NOMEADO PERITO JUDICIAL, EM VIRTUDE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015, QUE FIRMA O CONVENIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUNTO A SEGURADORA RÉCOM A FINALIDADE DE PERCENTUALIZAR A DEBILIDADE DO AUTOR, DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A LEI DO ELUDIDO SEGURO, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PERÍCIAS ACIDENTÁRIAS PÚBLICOS NÃO POSSUEM ESTRUTURA SUFICIENTE PARA ATENDER AO PLEITO.

Logo, percebe-se que, ingressa com a presente ação, a parte autora, a fim de receber o valor correspondente ao valor elencado na aludida perícia, estes que estão preestabelecidos na Lei nº. 6.194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor que porventura tenha sido recebido na esfera administrativa.



Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, requer que as parte réis sejam condenadas ao pagamento/complementação da indenização pelo seguro DPVAT, por ser do mais límpido direito da parte autora.

DO REQUERIMENTO

Diante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência o seguinte:

Preliminarmente, informa expressamente que não tem interesse na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, prevista no novo código processual civil, pelos motivos já esposados.

- 1) A citação das requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta ao presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;
- 2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação da requerida ao pagamento da **TOTALIDADE OU DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DE ACORDO COM A PERÍCIA QUE ESTÁ SENDO SOLICITADA EM JUÍZO, COM A SUA DEVIDA GRADUAÇÃO LEGAL, PREVISTA EM LEI, BEM COMO REALIZANDO A DEDUÇÃO DE QUALQUER VALOR PORVENTURA RECEBIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA;**
- 3) Requer, ainda, a **condenação da requerida custas, despesas processuais e honorários advocatícios**, a ser arbitrado por este juízo, sugerindo que seja no percentual de 20%;
- 4) **Requer que seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, COM O FIM DE GRADUAR A DEBILIDADE DA PARTE AUTORA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE N. 5/2015, QUE FIRMA CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA ESTES FINS.**
- 5) Por fim, requer os benefícios da **Assistência Judiciária Gratuita**, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa, bem como pelos documentos juntados, comprovando de forma objetiva que estas são classificadas como pobres na forma da lei, tais como moradores de bairros considerados de baixa renda, apresentação de “baixa renda” em suas faturas de energia elétrica, bem como que todos os seus tratamentos foram realizados em hospitais da Rede Pública.

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.



Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador **ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO, OAB/PE 39.668 D, com escritório na Rua Arquiteto Luiz Nunes, nº 741, Bairro da Imbiribeira, Recife - PE.**

Dá-se a esta o valor de R\$ **8.775,00**

Pede Deferimento

Recife, 18 de junho de 2018

ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO

OAB/PE 39.668

nascimentoabraao@hotmail.com





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.369.371 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/05/2012

NOME << ERIVALDO SEVERINO DA SILVA >>

NUAÇÃO << >>
<< >>

NATURALIDADE RECIFE - PE DATA DE NASCIMENTO 19/02/1963

DOC. ORIGEM << CC.8080-L.14BA-F.171V-CART.3º,CAS.
RECIFE PE-22.07.1984 >>

CPF 316.187.234-72 PIS/PASEP: 1227062304-7

ASSINATURA DO DIRETOR
E N°7116 DE 2008
F-19 83.594 - 4331

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
09 ABR 2018

Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5
Gracás - Recife / PE CEP: 52011-040



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 19/06/2018 10:14:50
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061910145064600000032075856>
Número do documento: 18061910145064600000032075856

Num. 32507356 - Pág. 1



Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02
NOTA FISCAL DE FATURA DA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João da Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ 10.035.932/0001-08 | Ins. Est. 0005943-03 | www.ceipe.com.br

DADOS DO CLIENTE
ERIVALDO SEVERINO DA SILVA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA ENGENHO BARRA DO DIA 182 A

CPF: 316 187 234-72

TORROES/RECIFE
RECIFE PE
50840-780

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
002375264	UNICA	20/09/2017
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
20/08/2017	2002466554	3245633

CONTA/CONTRATO MÊS/ANO
7016018788 09/2017
DATA DE ENCERRAMENTO DATA PREVISTA PRÓXIMA FATURA
27/09/2017 20/10/2017
TOTAL A PAGAR (R\$) 96,34

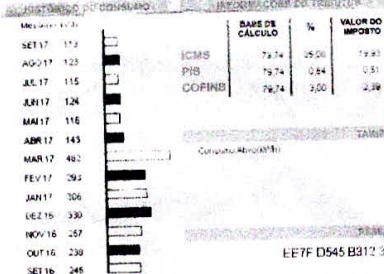
NOTA FISCAL		QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)		113.000000	0,67316022	74,00
Acréscimo Bandeira AMARELA				2,10
Acréscimo Bandeira VERMELHA				1,58
Contribuição Iluminação Pública				13,87
ICMS Subvenção-COIE-NF 002325273-20/07/17				0,82
Multa por atraso-NF 002389545 - 21/08/17				1,89
Juros por atraso-NF 002389545 - 21/08/17				1,59
Acrescimo 33 (GPM)-NF 002389545 - 21/08/17				0,03

TOTAL DA FATURA

DIMINUTIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR LEITURA	DATA ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
3152774855	ULT	21/08/2017 4464,00	20/09/2017 4597,00	30	1,0000		113,00

HISTÓRICO DE CONSUMO



COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

CATEGORIA	VALOR	PORCENTAGEM
Geração de Energia	R\$ 22,55	29,14%
Transmissão	R\$ 2,24	2,81%
Distribuição (Celpa)	R\$ 18,55	23,26%
Perdas de Energia	R\$ 6,57	8,49%
Encargos Sistêmicos	R\$ 6,99	8,77%
Trânsito	R\$ 22,83	28,53%
Total	R\$ 79,74	100%

PERÍODO DE RISCO

EE7F D545 B312 347C 5E4D FF56 511B EAF3

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Não é devida a multa e/ou juros de atraso. Caso o cliente não pague o débito constante na fatura, poderá ser aplicada multa e/ou juros de atraso, caso o valor da fatura seja maior que 10% (dez por cento) do valor da fatura anterior. Pode ser aplicada multa e/ou juros de atraso caso o valor da fatura seja menor que 10% (dez por cento) do valor da fatura anterior. O cliente deve pagar a fatura no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da emissão da fatura. Se o cliente não pagar a fatura em 30 (trinta) dias corridos a partir da data da emissão da fatura, o valor da fatura poderá ser suspenso.

ATENÇÃO! SEU INFORMA QUE VOCÊ POSSUE CONTA EM ABERTO

AL. COOP. S. JOSÉ, 02
CONTRATO FEDERADO ANEEL

Conselho tutelar e o responsável da conta de energia. Caso



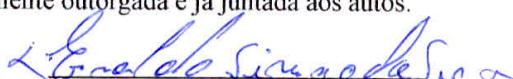
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE/CONTRATANTE: ERIVALDO SEVERINO DA SILVA, brasileiro, estado civil: SOLTEIRO, profissão: AVTOAVÔMIO portador da cédula de identidade sob o RG de n.º 2.369.371 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 316.187.234 - 72, residente e domiciliado RUA ENGENHO BARRA DO DIA, n.º 182, bairro: TORRÓES na Cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco.

OUTORGADO/CONTRATADO: ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 39.668, com endereço profissional na Rua Arquiteto Luiz Nunes, 741, imbiribeira, Recife-PE.

PODERES

O outorgante outorga ao outorgado amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula *ad judicia et extra*, especialmente visando defender direitos do outorgante, podendo ainda propor ação, requerer justiça gratuita, variar de ações, receber intimações, desistir, negociar e transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, receber e levantar e quitar alvará judicial, firmar compromisso, produzir provas, enfim, todos os atos necessários que visem à boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos e interesses jurídicos do outorgante, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de poderes. Ratifica ainda a procuração anteriormente outorgada e já juntada aos autos.


OUTORGANTE

CONTRATO DE HONORÁRIOS

A OUTORGANTE/CONTRATANTE pagará, a título de honorários advocatícios contratados, ao outorgado/contratado 30% (trinta por cento) do valor bruto em real (R\$) que receberá em decorrência do processo distribuído e patrocinado pelo contratado, seja em caso de condenação, seja em caso de acordo. O outorgante/contratante autoriza ainda que a secretaria do Juízo retenha em favor do outorgado/contratado os 30% (trinta por cento) acordado, quantia esta que poderá ser liberada através de alvará em favor do outorgado. Os honorários aqui contratados independem dos honorários de sucumbências.

Recife, 13 de JUNHO de 18.


CONTRATANTE



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, ERIVALDO SEVERINO DA SILVA,
brasileiro (a), solteiro(a), inscrito (a) no **CPF/MF nº 316.187.234-70**,
residente e domiciliado (a) à Endereço com CEP; declaro sob as penas
da lei que não tenho condições de arcar com custas processuais, bem
como quaisquer custos adicionais sem prejuízo do meu sustento e de
minha família, para tanto requeiro os benefícios da assistência judiciária
Gratuita nos termos da lei 1060/50.

RECIFE, 13 de JUNHO de 18.

Erivaldo Severino da Silva - RG _____





234684



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
POSTO POLICIAL DO HOSPITAL DA RESTAURACAO - DP4^ºCIRC DIM/2^ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 17E0334001513

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 22/12/2017 às 10:35

ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 24/11/2017 no período da Noite

Fato ocorrido na endereço: BR 324 - CURADO-RECIFE-PE - RECIFE/PERNAMBUCO /BRASIL Próximo a: MUNICIPIO DE RECIFE, 1 - Bairro: CENTRO - RECIFE/PERNAMBUCO /BRASIL Local do Fato: NAO INFORMADO

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE)
ERIVALDO SEVERINO DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

BICICLETA: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): ERIVALDO SEVERINO DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ERIVALDO SEVERINO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino M^a: MARIA CANDIDA DA SILVA Data de Nascimento: 19/2/1963 Naturalidade: RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 2369371/GDS/PE (RG), 31618723472 (CPF) Estado Civil: SEPARADO(A) Escolaridade: 1º GRAU INCOMPLETO Profissão: AUTONOMO(A) Telefones Celulares: - 81983315188

Endereço Residencial: RUA LEILA FELIX KARAN, 60 - CEP: 55888-000 - Bairro: TORROES - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: DESCONHECIDO Escolaridade: DESCONHECIDO Motivo da Viagem: DESCONHECIDO

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

AUTOMÓVEL (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): DESCONHECIDO, que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO Categona/Marca/Modelo: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Descrição: AUTOMÓVEL

BICICLETA (BICICLETA) de propriedade do(a) Sr(a): ERIVALDO SEVERINO DA SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a): ERIVALDO SEVERINO DA SILVA Categona/Marca/Modelo: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não



QUINTAL (UNIDADE NAO INFORMADA)

Complemento / Observação

SEGUNDO RELATO DA VITIMA, NO DIA 24/11/2017, POR VOLTA DAS 20:00 HORAS, RETORNAVA DO TRABALHO PEDALANDO SUA BICICLETA PELA BR-324, QUANDO UM AUTOMÓVEL, DE MARCA E CONDUTOR DESCONHECIDO, EM FRETE AO HOSPITAL PELOPIDAS DA SILVEIRA, NO CURADO, O ATROPELOU, DE IMEDIATO POPULARES PRESENTE, ACIONARAM O SAMU, QUE O SOCORREU PARA ESTE MOSOCOMIO, ONDE FICOU INTERNADO NO PERÍODO DE 24/11/2017 A 27/11/2017, FICHA DE ESCLARECIMENTO ASSINADA PELO MÉDICO DR. RODRIGO OLIVEIRA, CRM 24342.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Yerivaldo Severino da Silva

ERIVALDO SEVERINO DA SILVA
(VITIMA)

Paulo Francisco da Silva

B.O. registrado por: PAULO FRANCISCO DA SILVA - Matrícula: 3811522





**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

C E R T I D Ã O

Certidão nº 2018APH000156 Div. Op.

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr(a). ERIVALDA SEVERINO DA SILVA, 55 anos, BRASILEIRO(a), CASADO(a), RG nº 2369371 SDS-PE, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº 316.187.234-72, residente à RUA ENGENHO BARRA DO DIA , nº 182, TORROES , RECIFE-PE, certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência no dia 24/11/2017, por volta das 20:30 hs, no endereço: RODOVIA BR 101, S/N, CURADO JABOTÃO DOS GUARARAPES-PE, referente a um(a) ATROPELAMENTO, envolvendo ÔNIBUS BRANCA PEQ6370-PE, no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Sr(a) ERIVALDO SEVERINO DA SILVA, inscrito sob o CPF nº 316.187.234-72 e Registro Geral nº 2369371, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, comandada pelo(a) SGT 704153-5 JOÃO SANTOS. Foi transportado(a) para o HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO. Registrado(a) com o prontuário nº 898121. Ficou aos cuidados do médico XX, registro XX. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / GBAPH.

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
09 ABR 2018
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5
Graças - Recife / PE CEP: 52011-040

Posição em 15/02/2018

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, no site <http://www.cbm.pe.gov.br/>, consultar protocolo nº 2018APH000156

Av. João de Barros, 399 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180

Fone: (81) 3182-9126 / CNPJ: 00.358.773/0001-44



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

pela Cia. genel

Nº Atendimento: 1331307

Nome: Enivaldo Severino da Silva

Foi atendido às 21:12 hs. do dia 24/3/2018

Diagnóstico Próvel: Paciente vítima de colisão bici-lata x carro, tendo apresentado trauma torácico, visualmente se encontra fratura de arco costal (E), processo denso pleural (E), discreto pneumomediastino e esclerose

Tratamento Realizado: Analgesia; splato por conducto conservador no elástico no dorso pleural; foi solicitado traqueostomia e plavalição do pneumomedestino, porém como paciente permanecia asymptomatico após 48h de traqueia, équipe de enfermagem optou pelo uso de analgésicos, não que não haveria com

Observação:

Retornar em ambulatório de Ciadisa - Recife em aproximadamente 24 dias.

Cópia de:

Rodrigo Oliveira
CRM 188 Geral
CIR 188 24342
Graças

Médico - CRM Nº

24/3/18, 20h

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
09 ABR 2018
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5
Gracás - Recife / PE CEP: 52011-040

ATENÇÃO: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cód. 0157



HR		Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO RECEITUÁRIO MÉDICO PERNAMBUCO <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
Paciente:	<i>ERIVANDO SERRILHO</i>	Registro: <i>1331307</i>
Clinica:		Box/Leito/Enfermaria:

Ao TRAUMA TOCOLOGISTA

DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
09 ABR 2018
Gente Seguradora S/A Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5 Grécas - Recife / PE CEP: 52011-040

*Pqz vítima de
COLISÃO CARRO x moto*

há 1 mês c/ ~~trauma~~

gesso com MSO e

PERNA ESQUERDA

NECESSITANDO AVALIAÇÃO

*Dr. Thiago Canto Junes
Cirurgia Geral
CRM 20620*

Data 22/02/17

Ass. Carimbo/Médico/CREMEPE

COD. 0340



 <p>Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO RECEITUÁRIO MÉDICO PERNAMBUCO <small>GOVERNO DO ESTADO</small></p>	
Paciente:	Registro:
Clinica:	Box/Leito/Enfermaria:
<p>Maria das Graças Boafin 1053563 M+G e F.C Maria das Graças</p>	
<p>Dr. Fernando Alves Ch. do Pe e Tomozelo CRM-PE 11.872</p>	
Data: 03/04/18	Ass. Carimbo/Médico/CREMEPE

COD. 0340

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
09 ABR 2018
Gente Seguradora S/A
Av. Rio Branco, 715 Loja 5
Graças - Recife / PE CEP: 52011-040





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 2ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0028916-80.2018.8.17.2001**

AUTOR: ERIVALDO SEVERINO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

V.

Defiro a gratuidade da Justiça, com fundamento no art. 98 do CPC.

Considerando a necessidade de perícia antecedente a audiência de conciliação, repto prejudicada a realização de audiência prévia.

Cite-se a parte promovida para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertar resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 344, CPC/2015). A fim de sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do A.R. positivo aos autos.

Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2018.



Assinado eletronicamente por: BRASILIO ANTONIO GUERRA - 19/06/2018 13:09:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911384815800000032088472>
Número do documento: 18061911384815800000032088472

Num. 32520173 - Pág. 1

BRASÍLIO ANTÔNIO GUERRA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: BRASILIO ANTONIO GUERRA - 19/06/2018 13:09:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911384815800000032088472>
Número do documento: 18061911384815800000032088472

Num. 32520173 - Pág. 2

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0028916-80.2018.8.17.2001
AUTOR: ERIVALDO SEVERINO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID32520173 , conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO V. Defiro a gratuidade da Justiça, com fundamento no art. 98 do CPC. Considerando a necessidade de perícia antecedente a audiência de conciliação, reputo prejudicada a realização de audiência prévia. Cite-se a parte promovida para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertar resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 344, CPC/2015). A fim de sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do A.R. positivo aos autos. Cumpra-se. Recife, 19 de junho de 2018. BRASÍLIO ANTÔNIO GUERRA Juiz de Direito"

RECIFE, 11 de julho de 2018.

GISELE LENNON DE ALBUQUERQUE LIMA ROICHMAN
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GISELE LENNON DE ALBUQUERQUE LIMA ROICHMAN - 11/07/2018 11:28:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071111284693800000032696232>
Número do documento: 18071111284693800000032696232

Num. 33135972 - Pág. 1

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0028916-80.2018.8.17.2001
AUTOR: ERIVALDO SEVERINO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 11 de julho de 2018.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 18061910145055100000032066181

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, GISELE LENNON DE ALBUQUERQUE LIMA ROICHMAN, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

GISELE LENNON DE ALBUQUERQUE LIMA ROICHMAN
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: GISELE LENNON DE ALBUQUERQUE LIMA ROICHMAN - 11/07/2018 11:28:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071111284708600000032696233>
Número do documento: 18071111284708600000032696233

Num. 33135973 - Pág. 2

REQUERENDO HABILITAÇÃO PROCESSUAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/07/2018 14:19:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072514190362200000033223905>
Número do documento: 18072514190362200000033223905

Num. 33673792 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MÔNGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS, VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguals, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09 248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015

Valdir Dias de Sousa Júnior



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma des WALDIR DING DE SOLEA JÚNIOR
Código 100000028600E
Rio de Janeiro, 11 de julho de 2015. Conf. por:
Fa lesouma _____ da verdade. Serventia : 4,50
FIRMA CRISTINA GOMES FERREIRA Total : 10,00
<http://www5.tjrf.jus.br/sitepublico>



**EXCELSIOR
SEGUROS**

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



**EXCELSIOR
SEGUROS**

em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

[Large handwritten signature of José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribú Bivar]

PORTO VIRGINIA
Recife - 20 de fevereiro de 2014

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribú Bivar

Cartório Porto Virgínia, Fone: (81)3224-8865 - Rua Tomazina, nº 121.
Reconhecido por SEMELHANÇA às assinaturas indicadas de SERGIO
DE PETRIBU BIVAR e JOSE TUPINAMBÁ COELHO, a qual confere
com o padrão registrado neste cartório, serventia: Dou Fz. Recife, 20 de
fevereiro de 2014. Email: RS2450

Em testemunha: Rosane Ferreira Barbosa

Rosane Ferreira Barbosa - Escrivana Autorizada
Validade somente com o uso do sello de autenticidade 13.58



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/07/2018 14:19:03
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072514190381500000033223934>
Número do documento: 18072514190381500000033223934

Num. 33673821 - Pág. 4

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ nº 32.054.626/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011**
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

Data, hora e local: dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar – bairro Recife Antigo – Recife / PE.

Convocação: anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

Presenças: a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar
Secretária: Catarina de Petribú Bivar

Deliberações: considerando que a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, reeleger todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram reeleitos: **Diretor Presidente - Mucio Novais de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, , residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 – bairro Aflitos - Recife – PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 – Pina – CEP 51011-220 – Recife – PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói – RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

RECA 18.08.2011 - TUPINAMBÁ - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC

12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2012

SOR Nº 20126891940

Protocolo: 12/689194-0

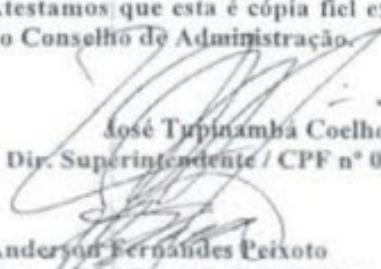
Empresa: 26.3.0001024-1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

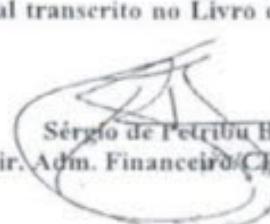
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO

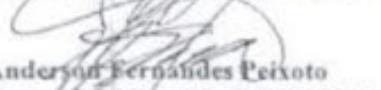


Autarquia; Diretor Administrativo-Financeiro - Sergio de Petribú Bivar, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 5.183.250-2 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; Diretor Comercial - Ari Coifman, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribú Bivar - Secretário / Luciano de Petribú Bivar

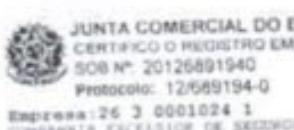
Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transscrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.


José Turpinambá Coelho
Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91


Sérgio de Petribú Bivar
Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41


Anderson Fernandes Peixoto
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RCA 18/08/2011 - TÍTULO SÉRGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC

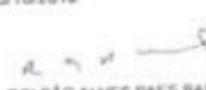


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2012

SOB Nº: 20126891940

Protocolo: 12/589194-0

Impresso: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.0001024-1

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 05 / 2011

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e fórd na Avenida Marquês de Olinda nº 175 – bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

- a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
- participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

Art. 4º - O prazo de sua duração será indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembléia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembléias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- reembolso do capital social, sem prêmio;
- recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

§ 3º - A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10



Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

§ 4º - As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 7º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, mediante assinatura de termo de posse no livro de posse do Conselho de Administração, ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5(cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

Art. 11 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembléia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembléia Geral.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 7 de 10



Art. 13 - O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III - estabelecer os limites operacionais de alçada dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI - convocar a Assembléia Geral;
- VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X - aprovar o Regimento Interno;
- XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII - deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI - decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII - submeter à Assembléia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX - deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;
- XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Art. 15 - Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 2 de 10

regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que atimularão as funções estabelecidas.

Art. 16 - A Assembléia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

Art. 19 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

Art. 22 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

Art. 23 - A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;

II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;

III - criar e extinguir dependências;

IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Página 10 de 10



Art. 25 - Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 26 - São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

Diretor Presidente, com poderes para:

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

Diretor Superintendente, com poderes para:

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área.

Página 5 de 10



- c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;
- e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;
- f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;
- g) coordenar a captação de negócios;
- h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;
- i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;
- j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

Diretor de Relações com a SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

Diretor Administrativo-Financeiro, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

Diretor Técnico, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

Diretor Comercial, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 4 de 10



Art. 27 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores.

§ 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

§ 3º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

§ 4º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

§ 5º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

§ 6º - Nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

Art. 28 - Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

Art. 29 - A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

Art. 30 - Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

Art. 31 - A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.



§ 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

§ 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembléia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Único - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Art. 34 - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 35 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 36 - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:

- os eventuais prejuízos acumulados

Página 5 de 10



- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1º - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

Art. 38 - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembléia Geral determinar.

Art. 39 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 40 - A Assembléia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 41 - A Companhia, sua Assembléia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembléia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

Art. 43 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

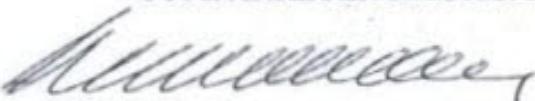
Página 9 de 10



Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

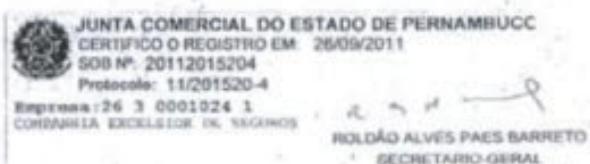
Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente


José Tupirambá Coelho
Diretor Superintendente


Andersop Heitor C.R.AB/PE 29854



Página 10 de 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/07/2018 14:19:03
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072514190381500000033223934>
Número do documento: 18072514190381500000033223934

Num. 33673821 - Pág. 16

Contestação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/07/2018 14:48:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072514483746800000033226031>
Número do documento: 18072514483746800000033226031

Num. 33675941 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00289168020188172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ERIVALDO SEVERINO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/07/2018 14:48:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072514483753700000033226104>
Número do documento: 18072514483753700000033226104

Num. 33676016 - Pág. 1

BREVE SÍNTSE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **24/11/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **22/12/2017**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação se afigura totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DA INÉPCIA DA INICIAL

DA AUSÊNCIA DO BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO

Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que não foi instruída com os documentos essenciais à propositura da ação.

O autor não acostou o boletim de primeiro atendimento médico, documento essencial para comprovar o nexo causal do acidente, impossibilitando a elaboração da defesa.

Não se pode olvidar acerca da existência de requisitos formais para o ajuizamento de qualquer demanda, os quais são tradicionalmente denominados na praxe forense de requisitos da petição inicial, estes elencados no art. 319 do Novo Código de Processo Civil, que pedimos escusas para transcrever, senão vejamos:

“Art. 319. A petição inicial indicará:

I - O juiz ou tribunal, a que é dirigida;

II - Os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido, com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - o requerimento para a citação do réu.”

Em prosseguimento, cumpre salientar o disposto no art. 330, I e parágrafo primeiro, Novo Código de Processo Civil, ipsiis literis:

“Art. 330. A petição inicial será indeferida:

I - quando for inepta;

(...)

Parágrafo primeiro. Considera-se inepta a petição inicial quando

(...)

I – lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II – o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

VI – contiver pedidos incompatíveis

(...).”

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Merece destaque, portanto, o disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil. Vejamos:

"Art. 485. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

I - quando o juiz indeferir a petição inicial;

(...);"

Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto a comprovada omissão do autor com relação aos fatos narrado e o fato desta não ter colacionado aos autos documentos exigíveis a propositura da demanda.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, o autor sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Ocorre que após leitura do boletim de ocorrência, é informado que o autor encontrava se em um bicicleta quando um veículo desconhecido veio e atropelou o mesmo.

Complemento / Observação

SEGUNDO RELATO DA VITIMA, NO DIA 24/11/2017, POR VOLTA DAS 20:00 HORAS, RETORNAVA DO TRABALHO PEDALANDO SUA BICICLETA PELA BR-324, QUANDO UM AUTOMÓVEL, DE MARCA E CONDUTOR DESCONHECIDO, EM FRENTE AO HOSPITAL PELOPIDAS DA SILVEIRA, NO CURADO, O ATROPELOU, DE IMEDIATO POPULARES PRESENTE, ACIONARAM O SAMU, QUE O SOCORREU PARA ESTE HOSOCOMIO, ONDE FICOU INTERNADO NO PERÍODO DE 24/11/2017 A 27/11/2017, FICHA DE ESCLARECIMENTO ASSINADA PELO MEDICO DR. RODRIGO OLIVEIRA, CRM 24342.

Em continuidade, em análise da certidão emitida pelo corpo de bombeiros, é informado que o autor foi atropelado por um ônibus.





**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

C E R T I D Ã O

Certidão nº 2018APH000156 Div. Op.

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr(a). ERIVALDA SEVERINO DA SILVA, 55 anos, BRASILEIRO(a), CASADO(a), RG nº 2369371 SDS-PE, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº 316.187.234-72, residente à RUA ENGENHO BARRA DO DIA , nº 182, TORROES, RECIFE-PE, certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência no dia 24/11/2017, por volta das 20:30 hs, no endereço: RODOVIA BR 101, S/N, CURADO JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE, referente a um(a) ATROPELAMENTO, envolvendo ÔNIBUS BRANCA PEQ6370-PE, no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Sr(a) ERIVALDO SEVERINO DA SILVA, inscrito sob o CPF nº 316.187.234-72 e Registro Geral nº 2369371, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, comandada pelo(a) SGT 704153-5 JOÃO SANTOS. Foi transportado(a) para o HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO. Registrado(a) com o prontuário nº 898121. Ficou aos cuidados do médico XX, registro XX. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / GBAPH.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, **sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal do autor.**

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/07/2018 14:48:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072514483753700000033226104>
Número do documento: 18072514483753700000033226104

Num. 33676016 - Pág. 5

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), após a regulação do sinistro.

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA				
				
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3180158811 Vítima: ERIVALDO SEVERINO DA SILVA	Cidade: Recife Data do acidente: 24/11/2017	Natureza: Invalidez Permanente Seguradora: MBM SEGURADORA S/A		
PARECER				
Diagnóstico: TRAUMA TORACICO COM CONTUSAO PULMONAR E FRATURA DE 3º ARCO COSTAL ESQUERDO, FRATURA DE 5º METATARSO ESQUERDO E FRATURA DE PUNHO DIREITO				
Descrição do exame médico pericial: LIMITAÇÃO MODERADA DA FLEXO-EXTENSÃO DOS ARTELHOS DO PÉ ESQUERDO E DA FLEXO-EXTENSÃO DO PUNHO DIREITO.				
Resultados terapêuticos: CONSOLIDAÇÃO TOTAL DAS FRATURAS, EVOLUINDO COM RIGIDEZ ARTICULAR DOS ARTELHOS E PUNHO DIREITO, QUADRO COMPATÍVEL COM NEURITE INTERCOSTAL A ESQUERDA				
Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU LEVE DO PÉ ESQUERDO E LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU MÉDIO DO PUNHO DIREITO E LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU RESIDUAL DAS LESÕES DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS TORÁCICOS CURSANDO COM PREJUÍZOS FUNCIONAIS NÃO COMPENSÁVEIS DE ORDEM AUTONÔMICA, RESPIRATÓRIA OU CARDIOVASCULAR.				
Sequelas: Com sequela				
Data da perícia: 23/04/2018				
Conduta mantida:				
Observações:				
Médico examinador: Luiz de Lima Casanova Neto				
CRM do médico: 17761				
UF do CRM do médico: PE				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas torácicas, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau leve - 25 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	35 %	R\$ 4.725,00

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/07/2018 14:48:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072514483753700000033226104>
Número do documento: 18072514483753700000033226104

Num. 33676016 - Pág. 6

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 24/11/2017. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

⁶"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Requer a Ré o acolhimento da preliminar suscitada com fundamento no artigo 485 inciso VI do cpc ante a ausência do boletim de primeiro atendimento médico.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos do autor com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc ante a quitação administrativa.

Requer ainda a intimação pessoal do autor para que preste esclarecimentos acerca da dinâmica do acidente, uma vez que restou incontrovertido a versão narrada no boletim de ocorrência e a certidão emitida pelo corpo de bombeiros, sob pena de ausência de nexo causal.

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º . (...)
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 24 de julho de 2018.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/07/2018 14:48:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072514483753700000033226104>
Número do documento: 18072514483753700000033226104

Num. 33676016 - Pág. 10

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/07/2018 14:48:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072514483753700000033226104>
Número do documento: 18072514483753700000033226104

Num. 33676016 - Pág. 11

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/07/2018 14:48:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072514483753700000033226104>
 Número do documento: 18072514483753700000033226104

Num. 33676016 - Pág. 12

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ERIVALDO SEVERINO DA SILVA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00289168020188172001.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2018.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/07/2018 14:48:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072514483753700000033226104>
Número do documento: 18072514483753700000033226104

Num. 33676016 - Pág. 13

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3180158811
Nome do(a) Examinado(a): Erivaldo Severino da Silva
Endereço do(a) Examinado(a): R Engenho Barra do Dia, 182 Cs B
Cordeiro Recife PE CEP: 50640-780
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SDS / PE] 2369371
Data local do acidente: [24/11/2017]
Data local do exame: [23/04/2018] Olinda [PE]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:

TRAUMA TORACICO COM CONTUSAO PULMONAR E FRATURA DE 30 ARCO COSTAL ESQUERDO, FRATURA DE 50 METATARSO ESQUERDO E FRATURA DE PUNHO DIREITO

- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

Tratamento: TRATAMENTO CIRURGICO DA LESAO DO PÉ ESQUERDO COM LIMPEZA E IMOBILIZAÇÃO, TRATAMENTO CONSERVADOR COM IMOBILIZAÇÃO DO PUNHO DIREITO E TRATAMENTO DE SUPORTE PARA O TRAUMA DE TORAX

Complicações: NEURITE INTERCOSTAL E RIGIDEZ ARTICULAR

Data da Alta: FEV/18

- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:

LIMITAÇÃO MODERADA DA FLEXO-EXTENSAO DOS ARTELHOS DO PÉ ESQUERDO E DA FLEXO-EXTENSÃO DO PUNHO DIREITO.

- IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

Sim Não

- V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)

Sim Não

- VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

LIMITAÇÃO FUNCIONAL GLOBAL LEVE DO PÉ ESQUERDO, MODERADA DO PUNHO DIREITO E RESIDUAL DO TÓRAX.

Caso a resposta do item V seja ““Não””, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”

- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

"Vítima em tratamento"

"Sem sequela permanente"

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

PÉ - Lado Esquerdo

PUNHO - Lado Direito

% do dano: 10% residual 25% leve

% do dano: 10% residual 25% leve

50% médio 75% intensa 100% completo

50% médio 75% intensa 100% completo

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

**LESÕES DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS TORÁCICOS
CURSANDO COM PREJUÍZOS FUNCIONAIS NÃO
COMPENSAVEIS DE ORDEM AUTONÔMICA,
RESPIRATÓRIA OU CARDIOVASCULAR.**

Região Corporal (Sequela):

% do dano: 10% residual 25% leve

% do dano: 10% residual 25% leve

50% médio 75% intensa 100% completo

50% médio 75% intensa 100% completo

- VIII. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.


DR. LUIZ CASANOVA
Médico
CRM: 17761

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)

Carimbo com Nome e CRM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/07/2018 14:48:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072514483765800000033226108>

Num. 33676020 - Pág. 1

Número do documento: 18072514483765800000033226108

Rio de Janeiro, 01 de Maio de 2018

Carta nº: 12731330

A/C: ERIVALDO SEVERINO DA SILVA

Nº Sinistro: 3180158811
Vitima: ERIVALDO SEVERINO DA SILVA
Data do Acidente: 24/11/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: AMARO MANOEL DE OLIVEIRA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: ERIVALDO SEVERINO DA SILVA

Valor: R\$ 4.725,00

Banco: 104

Agência: 000001028

Conta: 0000068524-8

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	4.725,00

Dano Pessoal: Lesões de órgãos e estruturas torácicas, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital 100%
Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 100%) 10,00%

Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 =	R\$	1.350,00
---	-----	----------

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos pés 50%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 50%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =	R\$	1.687,50
---	-----	----------

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =	R\$	1.687,50
---	-----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180158811 **Cidade:** Recife **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ERIVALDO SEVERINO DA SILVA **Data do acidente:** 24/11/2017 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: TRAUMA TORACICO COM CONTUSAO PULMONAR E FRATURA DE 30 ARCO COSTAL ESQUERDO, FRATURA DE 50 METATARSO ESQUERDO E FRATURA DE PUNHO DIREITO

Descrição do exame médico pericial: LIMITAÇÃO MODERADA DA FLEXO-EXTENSAO DOS ARTELHOS DO PÉ ESQUERDO E DA FLEXO-EXTENSÃO DO PUNHO DIREITO.

Resultados terapêuticos: CONSOLIDACAO TOTAL DAS FRATURAS, EVOLUINDO COM RIGIDEZ ARTICULAR DOS ARTELHOS E PUNHO DIREITO. QUADRO COMPÁTIVEL COM NEURITE INTERCOSTAL A ESQUERDA

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU LEVE DO PÉ ESQUERDO E LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU MÉDIO DO PUNHO DIREITO E LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU RESIDUAL DO LESÕES DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS TORÁCICOS CURSANDO COM PREJUÍZOS FUNCIONAIS NÃO COMPENSÁVEIS DE ORDEM AUTONÔMICA, RESPIRATÓRIA OU CARDIOVASCULAR.

Sequelas: Com sequelas

Data da perícia: 23/04/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Luiz de Lima Casanova Neto

CRM do médico: 17761

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas torácicas, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau leve - 25 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total		35 %	R\$ 4.725,00	



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



PRESTADOR

SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: VICTOR RAMIRES REYNAUX BORBA

CRM do médico: 21266

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/07/2018 14:48:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072514483778400000033226120>
Número do documento: 18072514483778400000033226120

Num. 33676032 - Pág. 2

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 25/04/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ERIVALDO SEVERINO DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01028

CONTA: 000000068524-8

Nr. da Autenticação A253AAA8431D8C03



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/07/2018 14:48:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072514483784400000033226209>
Número do documento: 18072514483784400000033226209

Num. 33676121 - Pág. 1

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0028916-80.2018.8.17.2001
AUTOR: ERIVALDO SEVERINO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 2 de agosto de 2018.

GISELE LENNON DE ALBUQUERQUE LIMA ROICHMAN
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GISELE LENNON DE ALBUQUERQUE LIMA ROICHMAN - 02/08/2018 12:55:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080212555968200000033503409>
Número do documento: 18080212555968200000033503409

Num. 33959109 - Pág. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DE RECIFE

PROCESSO N° 0028916-80.2018.8.17.2001

ERIVALDO SEVERINO DA SILVA, já qualificado nos autos do processo acima epigrafado, vem por seu advogado, em obediência a intimação de ID , apresentar:

RÉPLICA à CONTESTAÇÃO DE ID

Á Contestação, oposta pela **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, nos seguintes termos

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente esclarece o Autor a tempestividade da presente, já que devidamente intimada, através do seu patrono, quando do conhecimento do despacho, para falar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, por tanto, devidamente tempestiva a protocolização na data de hoje 06/08/2018.

DA PRELIMINAR

Com relação às preliminares suscitadas, não merecem apreço tendo em vista não trazerem algo que prejudique o mérito da presente ação, sendo assim deve todas serem rejeitadas.

Devendo este juízo **NOMEAR PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015 TJPE** designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento).

DAS RAZÕES PARA RÉPLICA

1. Como já devidamente esclarecido o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEFORMIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia, em anexos.

2. Tendo requerido administrativamente a liberação da **INTEGRALIDADE** do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**.

3. Sendo paga a quantia administrativa o que contraria o texto legal, motivo pelo qual propõe a presente ação, afim de receber o complemento do valor que, por lei, lhe é devido. De acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**

5. Em consonância ao que dispões a Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) **até 40 (quarenta) salários mínimos – no caso de invalidez permanente:**



6. A jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Assim reza:

Enunciado nº 26 TJMA – Não se aplicará a tabela anexa da Lei nº. 11945/2009 porque infringe o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento básico do estado de direito da República Federativa do Brasil. (Aprovado em reunião em 31/08/09).

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da República nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois **a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de trânsito é devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora açãoada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.**

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

7. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

Terceira Turma do STJ. VEÍCULO AUTOMOTOR. DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA. A Turma desproveu o recurso, entendendo que, no trato de ação de indenização referente ao seguro obrigatório de veículo, qualquer seguradora do sistema tem legitimidade passiva. E, ainda, quanto ao valor de cobertura do **DPVAT**, seria de quarenta salários mínimos, inexistindo incompatibilidade com a Lei n. 6.194/1974 e demais normas que impedem o uso do salário mínimo como parâmetro de



correção monetária. Precedentes citados: REsp 602.165-RJ, DJ 13/9/2004; REsp 579.891-SP, DJ 8/11/2004, e REsp 153.209-RS, DJ 2/2/2004. **AgRgno Ag 742.443-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 4/4/2006.**

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**

8. Decidiu o STJ sobre a matéria, julgando o RESP 2966785/SP:

"CIVIL.SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp n.146.186/RJ, Rel. p.Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido."

9. Há de se ressaltar que, os documentos anexados a peça vestibular por si só esclarecem e descrevem a debilidade permanente, resultado do acidente ocorrido em 21/03/2015, através de atestado médico particular ao id., boletim de emergência ao id. e Boletim de Ocorrência Policial.

10. Eis que surge nova Lei 11.482/2007 e manda definir os percentuais cabíveis de indenização por lesões sofridas físicas ou psíquicas. A nova Lei, desastrosa, veio unconstitutional, coletada pelos magistrados do Maranhão e do Pará. Como é possível dividir o ser humano em partes para efeitos indenizatório, sem ofender a dignidade da pessoa humana? Não pode se levar em considerarão tal afronta ao ser humano.

11. Ao nosso sentir pode prever situações gradativas de indenização, todavia, a falta de uma mão já caracteriza invalidez permanente, a perda de um órgão vital do abdômen também é invalidez permanente, a lesão na cabeça que interfira na memória da pessoa, mesmo que pacientemente, também é invalidez permanente. Somente podemos começar a entender o espírito da Lei 11.482/2007, quanto a invalidez permanente, se seguirmos os seguintes sentidos.

12. Vivemos de trabalho, laser, esportes, conservamos a estética do modelo de beleza, leitura, memória para o trabalho ou interações sociais entre outras. Tudo que afeta a capacidade de trabalho, a capacidade de laser na sua plenitude, o aformoseamento estético da pessoa como cicatrizes a mostra, quanto a psíquica, a saúde, a prática de esportes, não importando qual. Então tudo o que afete o que foi acima aludido induz a invalidez permanente em 100%.

DA PERÍCIA MEDICO TRAUMATOLÓGICA

13. Oportunamente a parte Autora, renova o pedido de realização perícia médica, já requerido na exordial no item "4" do rol dos pedidos, para a **NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015 TJPE**, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada,



para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento).

DOS PEDIDOS

14. Ante ao exposto, renovamos a procedência dos pedidos formulados na inicial e consequentemente a condenação da Ré, **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** a pagar ao Autor, o valor complementar a título de seguro DPVAT em conformidade a legislação vigente, em conformidade com a Lei nº 11.945/2009

Pede e espera deferimento.

Recife, 06 de agosto de 2018.

ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO

OAB/PE 39.668

nascimentoabraao@hotmail.com



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 2ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0028916-80.2018.8.17.2001

AUTOR: ERIVALDO SEVERINO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que anexei nos autos AR referente a citação de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de agosto de 2018.

ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO

Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

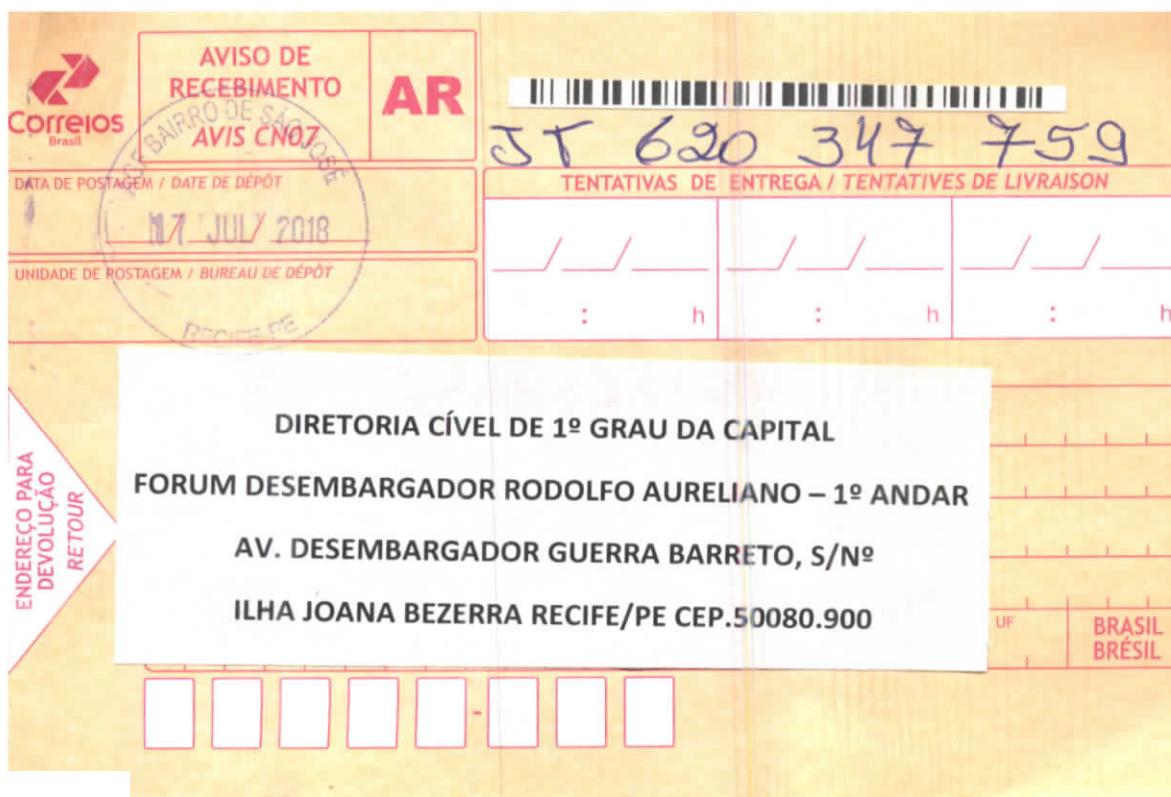
AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE									
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE									
EN CEP DEC	COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000 0028916-80.2018.8.17.2001 ID 32520173								
<table border="1"> <tr> <td>UF</td> <td>PAÍS / PAYS</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> </tr> </table>		UF	PAÍS / PAYS						
UF	PAÍS / PAYS								
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE</td> <td><input type="checkbox"/> EMS</td> </tr> <tr> <td colspan="2"><input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ</td> </tr> </table>		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	<input type="checkbox"/> EMS	<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI									
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	<input type="checkbox"/> EMS								
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ									
<table border="1"> <tr> <td>ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR</td> <td>DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION</td> </tr> <tr> <td>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR</td> <td>18/07/18</td> </tr> <tr> <td>Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR</td> <td>RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO SIGNATURE DE L'EMPLOIÉ</td> </tr> <tr> <td colspan="2">ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO</td> </tr> </table>		ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	18/07/18	Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO SIGNATURE DE L'EMPLOIÉ	ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION								
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	18/07/18								
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO SIGNATURE DE L'EMPLOIÉ								
ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO									



Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 10/08/2018 10:16:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081010162461800000033804423>
 Número do documento: 18081010162461800000033804423

Num. 34265878 - Pág. 1





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 2ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0028916-80.2018.8.17.2001**

AUTOR: ERIVALDO SEVERINO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

V.

Considerando que a perícia judicial é essencial para fins de fixação de eventual indenização, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **29 de janeiro de 2019, às 10:30 horas**.

Antes da realização da audiência será feito exame pericial no recinto desta 2ª Vara Cível – Seção A, devendo as partes comparecerem às 08:30 horas para se submeterem ao exame.

Os quesitos poderão ser apresentados ao perito em audiência.

Para a realização da prova pericial, designo o perito Rodrigo Castro de Medeiros, CRM 14616-PE (telefone: 81 996069246, email: rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com).

Fixo os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem depositados pela demandada, no prazo de 10 (dez) dias.



Intime-se a parte autora, por carta com aviso de recebimento, ressaltando que a ausência importará em preclusão da oportunidade de produzir a referida prova pericial, a única capaz de comprovar os fatos alegados pelo autor, devido à natureza da ação.

Intime-se o advogado constituído pelo autor, via sistema PJE.

Intime-se **a parte demandada, via sistema PJE**, bem como **o perito designado**, devendo a Diretoria Cível informar a este último através de e-mail e contato telefônico.

Intimem-se.

Recife, 8 de janeiro de 2019

JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção A da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0028916-80.2018.8.17.2001
AUTOR: ERIVALDO SEVERINO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 10 de janeiro de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

D e s t i n a t á r i o (s) :

Nome: E R I V A L D O S E V E R I N O D A S I L V A
Endereço: R ENGENHO BARRA DO DIA, 182, TORRÕES, RECIFE - PE - CEP: 50640-780

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Despacho de ID 39778730" Considerando que a perícia judicial é essencial para fins de fixação de eventual indenização, designo, **audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2019, às 10:30 horas. Antes da realização da audiência será feito exame pericial no recinto desta 2ª Vara Cível – Seção A, devendo as partes comparecerem às 08:30 horas para se submeterem ao exame.** Os quesitos poderão ser apresentados ao perito em audiência. Para a realização da prova pericial, designo o perito Rodrigo Castro de Medeiros, CRM 14616-PE (telefone: 81 996069246, email: rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com). Fixo os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem depositados pela demandada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte autora, por carta com aviso de recebimento, ressaltando que a ausência importará em preclusão da oportunidade de produzir a referida prova pericial, a única capaz de comprovar os fatos alegados pelo autor, devido à natureza da ação. Intime-se o advogado constituído pelo autor, via sistema PJE. Intime-se a parte demandada, via sistema PJE, bem como o perito designado, devendo a Diretoria Cível informar a este último através de e-mail e contato telefônico. Intimem-se. Recife, 8 de janeiro de 2019 JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA Juiz de Direito "

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:
<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, CAROLINA JORDAN, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).



CAROLINA JORDAN
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco:
www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento
[https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CAROLINA JORDAN - 10/01/2019 13:02:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011013022754700000039302712>
Número do documento: 19011013022754700000039302712

Num. 39877569 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0028916-80.2018.8.17.2001
AUTOR: ERIVALDO SEVERINO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 39778730, conforme segue transscrito abaixo:

" Considerando que a perícia judicial é essencial para fins de fixação de eventual indenização, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2019, às 10:30 horas. Antes da realização da audiência será feito exame pericial no recinto desta 2ª Vara Cível – Seção A, devendo as partes comparecerem às 08:30 horas para se submeterem ao exame. Os quesitos poderão ser apresentados ao perito em audiência. Para a realização da prova pericial, designo o perito Rodrigo Castro de Medeiros, CRM 14616-PE (telefone: 81 996069246, email: rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com). Fixo os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem depositados pela demandada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte autora, por carta com aviso de recebimento, ressaltando que a ausência importará em preclusão da oportunidade de produzir a referida prova pericial, a única capaz de comprovar os fatos alegados pelo autor, devido à natureza da ação. Intime-se o advogado constituído pelo autor, via sistema PJE. Intime-se a parte demandada, via sistema PJE, bem como o perito designado, devendo a Diretoria Cível informar a este último através de e-mail e contato telefônico. Intimem-se. Recife, 8 de janeiro de 2019 JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA Juiz de Direito "

RECIFE, 10 de janeiro de 2019.

CAROLINA JORDAN
Diretoria Cível do 1º Grau



Termo de Audiência de Instrução referente ao Processo nº 0028916-80.2018.8.17.2001, que tem como partes ERIVALDO SEVERINO DA SILVA e COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019), pelas 10:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Cível – Seção A - da Comarca da Capital, presente se encontrava o MM. Juiz de Direito em Exercício, Dr. JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA.

Feito o pregão, presente a parte autora ERIVALDO SEVERINO DA SILVA, acompanhado de seu advogado Sr. Abraão Firmino do Nascimento, OAB/PE nº 39668.

Presente a demandada COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, representada pelo(a) Sr(a). Walter Luis da Silva Júnior, CPF nº. 111.701.004-06, acompanhado(a) de seu Advogado, Dr. Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB/PE nº 31893.

O advogado da parte demandada requereu a concessão do prazo de 10 (dez) dias para apresentar substabelecimento e carta de preposição, o que foi deferido pelo MM. Juiz.

Instalada a audiência, não houve acordo, a parte autora foi submetida a exame pericial e, instadas a se manifestarem sobre o laudo, as partes nada opuseram. Em seguida, determinou o M.M Juiz que viessem os autos conclusos para Sentença.

E como nada mais houvesse a merecer registro por parte do MM Juiz, determinou o encerramento do presente termo, que vai assinado por mim,

Carlos Alberto de Barros Arruda, Analista Judiciário, matrícula nº 183.718-4.

JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA

Juiz de Direito.

Parte autora: _____

Adv. da parte autora: _____

Representante da Parte Ré: _____

Adv. da Parte Ré: _____



Termo de Juntada

Junto aos presentes autos termo de audiência e laudo pericial.

Recife, 30 de janeiro de 2019

Carlos Alberto de Barros Arruda

Analista Judiciário





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – Seção A**

Processo nº 0028916-80.2018.8.17.2001

Termo de Audiência de Instrução referente ao Processo nº 0028916-80.2018.8.17.2001, que tem como partes ERIVALDO SEVERINO DA SILVA e COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019), pelas 10:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Cível – Seção A - da Comarca da Capital, presente se encontrava o MM. Juiz de Direito em Exercício, Dr. JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA.

Feito o pregão, presente a parte autora ERIVALDO SEVERINO DA SILVA, acompanhado de seu advogado Sr. Abraão Firmino do Nascimento, OAB/PE nº 39668.

Presente a demandada COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, representada pelo(a) Sr(a). Walter Luis da Silva Júnior, CPF nº. 111.701.004-06, acompanhado(a) de seu Advogado, Dr. Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB/PE nº 31893.

O advogado da parte demandada requereu a concessão do prazo de 10 (dez) dias para apresentar substabelecimento e carta de preposição, o que foi deferido pelo MM. Juiz.

Instalada a audiência, não houve acordo, a parte autora foi submetida a exame pericial e, instadas a se manifestarem sobre o laudo, as partes nada opuseram. Em seguida, determinou o M.M Juiz que viessem os autos conclusos para Sentença.

E como nada mais houvesse a merecer registro por parte do MM Juiz, determinou o encerramento do presente termo, que vai assinado por mim, Carlos Alberto de Barros Arruda, Analista Judiciário, matrícula nº 186.718-4.

JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA

Juiz de Direito.

Parte autora:

Adv. da parte autora:

Representante da Parte Ré:

Adv. da Parte Ré:



28916 - 80. 2018. 8. 17. 2001

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**
[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2000 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Enivaldo Severino da Silva
CPF: 316.187.234-72
Endereço completo: Rua Engenho Bonito do Rio, N. 182,
Penha - Recife / PE

Informações do acidente

Local: Recife - PE
Data do Acidente: 24/11/2017

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 28916-80, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 2ª Vara Cível ou JEC da Comarca de Recife - (PE).

Local, data: Recife, 29/01/2019

Enivaldo Severino da Silva
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Hurtos pe Engenho - 5º Rebatendo ; Fratura蟠to direito
(Estabilizado) ; Fractura toracico (fissura Anterior e posterodireita)

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-as as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Hematoma Convergente com inchigoção ferida ; Fratura da
Coluna vertebral

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, planejado, ou ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s)

Dr. Rodrigo Castro
Cirurgião da Coluna
CRM 14.616/PE

Scanned by CamScanner

Scanned by CamScanner



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:
a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela(s))

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima

Nenhum interconto grande; limitação do flexo-extensor final
do punho direito; dor para Marcha no pé Enquanto

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s); corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação.

Segmento corporal acometido:

a) Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima) Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1 Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Punho

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

Pé Enquanto

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

Pé Enquanto

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios no lado apresentados

Local e data da realização do exame médico

Lecje 29/01/2019

Assinatura do médico - CRM

*Dr. Rodrigo Castro
Cirurgião de Coluna
CRM: 14.816/PE*

Scanned by CamScanner
Scanned by CamScanner





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0028916-80.2018.8.17.2001
AUTOR: ERIVALDO SEVERINO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de ERIVALDO SEVERINO DA SILVA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 30 de janeiro de 2019

LIGIA PATRICIA GOMES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LIGIA PATRICIA GOMES DA SILVA - 30/01/2019 12:11:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013012112862700000039967812>
Número do documento: 19013012112862700000039967812

Num. 40557502 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
END	Nome: ERIVALDO SEVERINO DA SILVA Endereço: R ENGENHO BARRA DO DIA, 182, TORRÕES, RECIFE - PE - CEP: 50640-780	
CEP	0028916-80.2018.8.17.2001	
DEI	INTIMAÇÃO Seção A da 2ª Vara Cível da Capital	
SEDEX		6
		UF PAÍS / PAYS
<input type="checkbox"/> NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Patrícia Nunes</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION <i>10/01/19</i>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR <i>Patrícia Nunes</i>		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION <i>RECIFE</i>
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPRÉGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>RECIFE</i>
O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		



Assinado eletronicamente por: LIGIA PATRICIA GOMES DA SILVA - 30/01/2019 12:11:28
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013012112873100000039967825>
 Número do documento: 19013012112873100000039967825

Num. 40557515 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIGIA PATRICIA GOMES DA SILVA - 30/01/2019 12:11:28
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013012112873100000039967825
Número do documento: 19013012112873100000039967825

Num. 40557515 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 2ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0028916-80.2018.8.17.2001**

AUTOR: ERIVALDO SEVERINO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

SENTENÇA

Vistos, etc.

ERIVALDO SEVERINO DA SILVA, devidamente qualificado na inicial, por advogado regularmente habilitado, ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT, em face de CIA EXCELSIOR SEGUROS DPVAT, também individualizada, asseverando, em breve síntese, sofreu acidente automobilístico, que lhe acarretou debilidade permanente. Afirma não ter recebido o valor devido, tendo recebido quantia a menor da devida pela Seguradora Ré.

Afirma não ter recebido o valor devido, tendo recebido valor a menor na esfera administrativa. Alega, ainda, que diante da debilidade adquirida, faria jus ao complemento, de acordo a Lei nº 6.194/74. Assim, pede a condenação da ré ao pagamento do valor indenizatório ora pedido. Acostou documentação.



Contestação apresentada pela demandada, na qual argumenta, sinteticamente, a impossibilidade da condenação do pagamento pretendido, necessidade de apresentação de laudo do Instituto Médico Legal para prova da lesão, impugna o boletim de ocorrência, graduação da lesão nos casos de invalidez parcial ou total, bem como que a incidência de juros e correção monetária seria a partir da citação. Pugna pela total improcedência do pedido formulado. Juntou documentos.

Réplica apresentada, conforme se observa do documento de ID 34065038.

Em seguida, foi realizada audiência de instrução, sem acordo, tendo a parte autora se submetido a exame médico, conforme Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes, firmado pelo médico Dr. Rodrigo Castro (CRM-PE 14.616), conforme se observa do documento de ID 40540464.

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório, pelo que, **DECIDO**.

1. JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO

Cuida-se da hipótese de questão que dispensa dilação probatória, uma vez que os elementos presentes, inclusive a prova documental, já são suficientes para emitir a sentença antecipadamente, conforme autoriza o artigo 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, consolidado pelas seguintes orientações da jurisprudência que interpretavam dispositivo semelhante do Antigo Código de Processo Civil:

“Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder.” (STJ-4ª turma, Resp 2.832-RJ, DJU 17.9.90, p. 9.513).

“Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inexiste cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia.” (STJ-4ª Turma, Ag 14.952-DF-AgRg, DJU 3.2.92, p. 472).

Deste modo, mostra-se autorizado o julgamento no processo no estado em que se encontra.

2. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E DEMONSTRAÇÃO DA INVALIDEZ



A Ré arguiu a impossibilidade de inversão do ônus da prova e a ausência da demonstração da invalidez. Ora, a jurisprudência dos Tribunais é assente no sentido de ser possível a inversão do ônus da prova nas ações de cobrança de seguro DPVAT, cabendo ao autor submeter-se à prova pericial, sob pena de preclusão da oportunidade de produzir a referida prova pericial. *In casu*, o autor não só manifestou o seu interesse na produção da prova como também se submeteu a ela, pelo que rejeito as referidas preliminares.

Nesse sentido, vejamos a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina – TJSC -, *verbis*.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA. HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXEGESE DOS ARTS. 1º E 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Aplicam-se as diretrizes do Código de Defesa do Consumidor às ações de cobrança de seguro DPVAT, cabendo a inversão do ônus da prova, inclusive de ofício, quando estiver verificada a hipossuficiência do favorecido.

(TJ-SC - AG: 20120173843 SC 2012.017384-3 (Acórdão), Relator: João Batista Góes Ulysséa, Data de Julgamento: 12/09/2012, Segunda Câmara de Direito Civil Julgado)

Rejeito, pois, esta preliminar.

3. DA FALTA DO INTERESSE DE AGIR/QUITAÇÃO ADMINISTRATIVA

Analiso a preliminar de ausência do interesse de agir. Alega a demandada que o autor ao receber o valor administrativamente, firmou quitação da indenização. Entretanto, verifico que a parte autora deu quitação do valor recebido e não do montante pleiteado, não revelando qualquer conformismo quanto à importância paga, não merecendo guarda a preliminar suscitada.

4. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL/LAUDO IML

Alega a demandada que não consta no processo documento essencial ao deslinde da questão, qual seja: o laudo do Instituto Médico Legal. No entanto e diferentemente do alegado, dentre os documentos acostados aos autos, juntos à inicial pelo autor, encontram-se o Boletim de Ocorrência de Acidente de Transito e Prontuários



Médicos. No mais, entendo que o laudo do IML se encontra devidamente suprido pelo Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes juntado aos autos, pelo que igualmente rejeito o pedido.

5. IMPUGNAÇÃO AO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Aduz a demandada que o Boletim de Ocorrência seria inservível como meio de prova, na medida em que foi elaborado a partir de informações prestadas pela comunicante, própria vítima. Ora, para fins de comprovação do dano basta para a vítima apresentar boletim de atendimento hospitalar e / ou laudo médico e boletim de ocorrência para restar provado o dano decorrente de acidente de trânsito, este último que goza presunção relativa de veracidade e, *in casu*, o autor anexou aos autos os documentos necessários para em tese receber a indenização, não tendo sido ilidido pela demandada os fatos narrados naquele BO.

No que se refere a presunção de que goza o Boletim de Ocorrência, vejamos a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR -, *in verbis*:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA. INVASÃO PISTA CONTRÁRIA, CAUSANDO O ABALROAMENTO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM NÃO ELIDIDA PELA REQUERIDA. ATO ILÍCITO. DEVER DE INDENIZAR. 1. Ainda que os policiais não tenham presenciado o acidente, o Boletim de Ocorrência e o croqui por eles confeccionados gozam de presunção relativa de veracidade. 2. Se as provas produzidas em Juízo não ilidiram os fatos trazidos no Boletim de Ocorrência, é se de confiar nessa fonte se ela se mostra suficiente para a formação do convencimento do Julgador. 3. Estando presentes os pressupostos da responsabilidade civil, impõe-se o dever de indenizar, nos termos do art. 186 e 927, ambos do Código Civil Brasileiro. **DANOS MATERIAIS. COMPROVAÇÃO. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA. PARTE RÉ QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE SEU ÔNUS PROBATÓRIO.** Não de desincumbe de seu ônus probatório a Requerida que, em sede de Contestsão, impugna genericamente as Notas Fiscais apresentadas pela Autora, referentes aos danos materiais experimentados. **RECURSO PROVIDO.** (TJPR - 9^a C.Cível - AC - 1412824-0 - Toledo - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - Unânime - J. 10.12.2015)

(TJ-PR - APL: 14128240 PR 1412824-0 (Acórdão), Relator: Vilma Régia Ramos de Rezende, Data de Julgamento: 10/12/2015, 9^a Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1724 21/01/2016)



Diante do exposto, não acolho a impugnação ao Boletim de Ocorrência aduzida na peça contestatória.

6. DOS CRITÉRIOS E PERCENTUAIS DA LEI N° 6.194/74

No enfrentamento meritório, vale destacar que a Lei nº 6.194/74, ao dispor sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, teve como finalidade precípua, instituir o Seguro Obrigatório, com o objetivo de ofertar segurança às vítimas. O seguro DPVAT é obrigatório independentemente de eventual apuração de culpa, imposto a todos os que possuem veículos automotores de vias terrestres.

Na verdade, a quantia a ser paga em decorrência do sinistro, segundo a sistemática atual, varia em conformidade com a lesão sofrida pela vítima. É que o inciso II, § 1º, do artigo 3º, da Lei 6.194/74 fixa tais valores, em função do dano corporal efetivamente comprovado, devendo as lesões serem enquadradas na tabela anexa para a devida indenização.

O laudo acostado aos autos demonstra, no essencial, que do sinistro resultou “**debilidade permanente parcial incompleta no tórax no percentual de 10% (dez por cento)**”, “**debilidade permanente parcial incompleta no punho direito no percentual de 50% (cinquenta por cento)**” e “**debilidade permanente parcial incompleta no pé esquerdo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento)**”.

Assim, presume-se através de Boletim de Ocorrência, laudos médicos e Laudo de Verificação e Quantificação, realizado quando da audiência de instrução no gabinete desta 2ª Vara Cível – Seção A -, a existência de nexo de causalidade entre as lesões apresentadas pelo autor e o sinistro em comento.

Destarte, deve ser aplicada a Lei 6.194/74 vigente à época da ocorrência do sinistro, a qual havia sido alterada pela Lei nº 11.945/2009, cujo anexo prevê os percentuais de indenização decorrente de invalidez a serem pagos, cujo montante, à hipótese vertente, deveria corresponder a importância de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais) para a “**debilidade permanente parcial incompleta no tórax no percentual de 10% (dez por cento)**”, R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para a **debilidade permanente parcial incompleta no punho direito no percentual de 50% (cinquenta por cento)**” e R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para a “**debilidade permanente parcial incompleta no pé esquerdo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento)**”, totalizando assim R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Ademais, com o fim de se ter uma orientação quando a aplicação proporcional de pagamento de indenizações, o STJ editou a Súmula nº 474, *in verbis*:



"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Ora, verifica-se que na quantia que foi calculada pela Seguradora e efetivamente paga ao autor (ID 33676028), razão pela qual não há que se falar em complementação na forma pretendida, uma vez que a indenização realizada se encontra devidamente quitada, conforme a legislação em vigor.

7. CONCLUSÃO

Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, com arrimo na tabela anexada à Lei nº 6.194/74 e alterações, **REJEITO** os pedidos autorais ora formulados e extinguo o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno ainda a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, este último que arbitro em 10% do valor da causa. Por outro lado, fica suspensa a execução das obrigações decorrente de sua sucumbência em face de encontrar-se litigando aos auspícios da Justiça Gratuita, a teor do artigo 98, § 3º, do CPC.

Intime-se a parte demandada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de bloqueio. Efetuado o depósito, expeça-se o alvará em favor do perito designado para levantamento com os acréscimos legais.

Publique-se, registre-se e Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Recife, 31 de janeiro de 2019.

JULIO CEZAR SANTOS DA SIVA

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0028916-80.2018.8.17.2001
AUTOR: ERIVALDO SEVERINO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 40594376 , conforme segue transscrito abaixo:

"ERIVALDO SEVERINO DA SILVA, devidamente qualificado na inicial, por advogado regularmente habilitado, ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT, em face de CIA EXCELSIOR SEGUROS DPVAT, também individualizada, asseverando, em breve síntese, sofreu acidente automobilístico, que lhe acarretou debilidade permanente. Afirma não ter recebido o valor devido, tendo recebido quantia a menor da devida pela Seguradora Ré. Afirma não ter recebido o valor devido, tendo recebido valor a menor na esfera administrativa. Alega, ainda, que diante da debilidade adquirida, faria jus ao complemento, de acordo a Lei nº 6.194/74. Assim, pede a condenação da ré ao pagamento do valor indenizatório ora pedido. Acostou documentação. Contestação apresentada pela demandada, na qual argumenta, sinteticamente, a impossibilidade da condenação do pagamento pretendido, necessidade de apresentação de laudo do Instituto Médico Legal para prova da lesão, impugna o boletim de ocorrência, graduação da lesão nos casos de invalidez parcial ou total, bem como que a incidência de juros e correção monetária seria a partir da citação. Pugna pela total improcedência do pedido formulado. Juntou documentos. Réplica apresentada, conforme se observa do documento de ID 34065038. Em seguida, foi realizada audiência de instrução, sem acordo, tendo a parte autora se submetido a exame médico, conforme Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes, firmado pelo médico Dr. Rodrigo Castro (CRM-PE 14.616), conforme se observa do documento de ID 40540464. Após, vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório, pelo que, DECIDO. 1. JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO Cuida-se da hipótese de questão que dispensa dilação probatória, uma vez que os elementos presentes, inclusive a prova documental, já são suficientes para emitir a sentença antecipadamente, conforme autoriza o artigo 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, consolidado pelas seguintes orientações da jurisprudência que interpretavam dispositivo semelhante do Antigo Código de Processo Civil: "Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder." (STJ-4ª turma, Resp 2.832-RJ, DJU 17.9.90, p. 9.513). "Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inociorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia." (STJ-4ª Turma, Ag 14.952-DF-AgRg, DJU 3.2.92, p. 472). Deste modo, mostra-se autorizado o julgamento no processo no estado em que se encontra. 2. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E DEMONSTRAÇÃO DA INVALIDEZ A Ré arguiu a impossibilidade de inversão do ônus da prova e a ausência da demonstração da invalidez. Ora, a jurisprudência dos Tribunais é assente no sentido de ser possível a inversão do ônus da prova nas ações de cobrança de seguro DPVAT, cabendo ao autor submeter-se à prova pericial, sob pena de preclusão da oportunidade de produzir a referida prova pericial. In casu, o autor não só manifestou o seu



interesse na produção da prova como também se submeteu a ela, pelo que rejeito as referidas preliminares. Nesse sentido, vejamos a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina – TJSC -, verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÓNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA. HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXEGESE DOS ARTS. 1º E 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Aplicam-se as diretrizes do Código de Defesa do Consumidor às ações de cobrança de seguro DPVAT, cabendo a inversão do ônus da prova, inclusive de ofício, quando estiver verificada a hipossuficiência do favorecido. (TJ-SC - AG: 20120173843 SC 2012.017384-3 (Acórdão), Relator: João Batista Góes Ulysséa, Data de Julgamento: 12/09/2012, Segunda Câmara de Direito Civil Julgado) Rejeito, pois, esta preliminar. 3. DA FALTA DO INTERESSE DE AGIR/QUITAÇÃO ADMINISTRATIVA Analiso a preliminar de ausência do interesse de agir. Alega a demandada que o autor ao receber o valor administrativamente, firmou quitação da indenização. Entretanto, verifico que a parte autora deu quitação do valor recebido e não do montante pleiteado, não revelando qualquer conformismo quanto à importância paga, não merecendo guarida a preliminar suscitada. 4. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL/LAUDO IML Alega a demandada que não consta no processo documento essencial ao deslinde da questão, qual seja: o laudo do Instituto Médico Legal. No entanto e diferentemente do alegado, dentre os documentos acostados aos autos, juntos à inicial pelo autor, encontram-se o Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito e Prontuários Médicos. No mais, entendo que o laudo do IML se encontra devidamente suprido pelo Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes juntado aos autos, pelo que igualmente rejeito o pedido. 5. IMPUGNAÇÃO AO BOLETIM DE OCORRÊNCIA Aduz a demandada que o Boletim de Ocorrência seria inservível como meio de prova, na medida em que foi elaborado a partir de informações prestadas pela comunicante, própria vítima. Ora, para fins de comprovação do dano basta para a vítima apresentar boletim de atendimento hospitalar e / ou laudo médico e boletim de ocorrência para restar provado o dano decorrente de acidente de trânsito, este último que goza presunção relativa de veracidade e, in casu, o autor anexou aos autos os documentos necessários para em tese receber a indenização, não tendo sido ilidido pela demandada os fatos narrados naquele BO. No que se refere a presunção de que goza o Boletim de Ocorrência, vejamos a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR -, in verbis: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA. INVASÃO PISTA CONTRÁRIA, CAUSANDO O ABALROAMENTO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM NÃO ELIDIDA PELA REQUERIDA.ATO ILÍCITO. DEVER DE INDENIZAR. 1. Ainda que os policiais não tenham presenciado o acidente, o Boletim de Ocorrência e o croqui por eles confeccionados gozam de presunção relativa de veracidade. 2. Se as provas produzidas em Juízo não ilidiram os fatos trazidos no Boletim de Ocorrência, é se de confiar nessa fonte se ela se mostra suficiente para a formação do convencimento do Julgador. 3. Estando presentes os pressupostos da responsabilidade civil, impõe-se o dever de indenizar, nos termos do art. 186 e 927, ambos do Código Civil Brasileiro. DANOS MATERIAIS. COMPROVAÇÃO. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA. PARTE RÉ QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE SEU ÓNUS PROBATÓRIO. Não de desincumbe de seu ônus probatório a Requerida que, em sede de Contestsão, impugna genericamente as Notas Fiscais apresentadas pela Autora, referentes aos danos materiais experimentados. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 9ª C. Cível - AC - 1412824-0 - Toledo - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - Unânime - - J. 10.12.2015) (TJ-PR - APL: 14128240 PR 1412824-0 (Acórdão), Relator: Vilma Régia Ramos de Rezende, Data de Julgamento: 10/12/2015, 9ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1724 21/01/2016) Diante do exposto, não acolho a impugnação ao Boletim de Ocorrência aduzida na peça contestatória. 6. DOS CRITÉRIOS E PERCENTUAIS DA LEI Nº 6.194/74 No enfrentamento meritório, vale destacar que a Lei nº 6.194/74, ao dispor sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, teve como finalidade precípua, instituir o Seguro Obrigatório, com o objetivo de oferecer segurança às vítimas. O seguro DPVAT é obrigatório independentemente de eventual apuração de culpa, imposto a todos os que possuem veículos automotores de vias terrestres. Na verdade, a quantia a ser paga em decorrência do sinistro, segundo a sistemática atual, varia em conformidade com a lesão sofrida pela vítima. É que o inciso II, § 1º, do artigo 3º, da Lei 6.194/74 fixa tais valores, em função do dano corporal efetivamente comprovado, devendo as lesões serem enquadradas na tabela anexa para a devida indenização. O laudo acostado aos autos demonstra, no essencial, que do sinistro resultou “debilidade permanente parcial incompleta no tórax no percentual de 10% (dez por cento)”, “debilidade permanente parcial incompleta no punho direito no percentual de 50% (cinquenta por cento)” e “debilidade permanente parcial incompleta no pé esquerdo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento)”. Assim, presume-se através de Boletim de Ocorrência, laudos médicos e Laudo de Verificação e Quantificação, realizado quando da audiência de instrução no gabinete desta 2ª Vara Cível – Seção A -, a existência de nexo de causalidade entre as lesões apresentadas pelo autor e o sinistro em comento. Destarte, deve ser aplicada a Lei 6.194/74 vigente à época da ocorrência do sinistro, a qual havia sido alterada pela Lei nº 11.945/2009, cujo anexo prevê os percentuais de indenização decorrente de



invalidez a serem pagos, cujo montante, à hipótese vertente, deveria corresponder a importância de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais) para a “debilidade permanente parcial incompleta no tórax no percentual de 10% (dez por cento)”, R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para a debilidade permanente parcial incompleta no punho direito no percentual de 50% (cinquenta por cento)” e R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para a “debilidade permanente parcial incompleta no pé esquerdo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento)”, totalizando assim R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais). Ademais, com o fim de se ter uma orientação quando a aplicação proporcional de pagamento de indenizações, o STJ editou a Súmula nº 474, in verbis: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.” Ora, verifica-se que na quantia que foi calculada pela Seguradora e efetivamente paga ao autor (ID 33676028), razão pela qual não há que se falar em complementação na forma pretendida, uma vez que a indenização realizada se encontra devidamente quitada, conforme a legislação em vigor. 7. CONCLUSÃO Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, com arrimo na tabela anexada à Lei nº 6.194/74 e alterações, REJEITO os pedidos autorais ora formulados e extinguo o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, este último que árbitro em 10% do valor da causa. Por outro lado, fica suspensa a execução das obrigações decorrente de sua sucumbência em face de encontrar-se litigando aos auspícios da Justiça Gratuita, a teor do artigo 98, § 3º, do CPC. Intime-se a parte demandada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de bloqueio. Efetuado o depósito, expeça-se o alvará em favor do perito designado para levantamento com os acréscimos legais. Publique-se, registre-se e Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Recife, 31 de janeiro de 2019.
JULIO CEZAR SANTOS DA SIVA Juiz de Direito”

RECIFE, 14 de fevereiro de 2019.

CAROLINA JORDAN
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0028916-80.2018.8.17.2001
AUTOR: ERIVALDO SEVERINO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado.
O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 2 de abril de 2019.

CAROLINA JORDAN
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CAROLINA JORDAN - 02/04/2019 07:09:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040207095844600000042616504>
Número do documento: 19040207095844600000042616504

Num. 43258146 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0028916-80.2018.8.17.2001
AUTOR: ERIVALDO SEVERINO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que decorreu o prazo da intimação da Sentença de ID 40594376, sem que a parte demandada comprovasse nos autos o depósito dos honorários periciais, conforme determinado. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 2 de abril de 2019.

CAROLINA JORDAN
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 2ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0028916-80.2018.8.17.2001**

AUTOR: ERIVALDO SEVERINO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

V.

Considerando a certidão de ID 43258183, e o determinado na sentença de ID 40594376, in fine, determino que se proceda com o bloqueio das contas de titularidade da demandada através do sistema **on line** (BacenJud) no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos honorários periciais, e, em seguida, em se efetivando o aludido bloqueio, diga a demandada sobre o bloqueio, em 5 (cinco) dias.

Sem manifestação, transfira-se o referido valor para a agência da Caixa Econômica Federal neste Fórum do Recife, o qual ficará à disposição deste Juízo, formalizando-se a penhora.

Intime-se.

Recife, 3 de maio de 2019



BRASÍLIO ANTÔNIO GUERRA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: BRASILIO ANTONIO GUERRA - 03/05/2019 09:15:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050309154086700000043915572>
Número do documento: 19050309154086700000043915572

Num. 44584999 - Pág. 2

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUCB.BRASILIO sexta-feira, 03/05/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Varas e Juízos Seções Judicárias Tipo de Justiça Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190003540800
Data/Horário de protocolamento:	03/05/2019 09h04
Número do Processo:	0028916-80.2018.8.17.2001
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara/Juízo:	6985 - 2ªVara Cível da Capital
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Brasílio Antonio Guerra
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ERIVALDO SEVERINO DA SILVA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
33.054.826/0001-92 : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	300,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

BACENJUD



Assinado eletronicamente por: ROBERTO JOSE DE HOLANDA CAVALCANTI - 22/05/2019 07:59:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052207591470100000044796867>
Número do documento: 19052207591470100000044796867

Num. 45486382 - Pág. 1

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUCB.BRASILIO terça-feira, 21/05/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Varas e Juízos Seções Judicárias Tipo de Justiça Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20190003540800
Número do Processo:	0028916-80.2018.8.17.2001
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara/Juiz:	6985 - 2ªVara Cível da Capital
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Brasilio Antonio Guerra
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ERIVALDO SEVERINO DA SILVA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

<input checked="" type="checkbox"/>	<p>33.054.826/0001-92 - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$689,61] [Quantidade atual de não respostas: 0]</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="7" style="text-align: center; padding: 2px;">Respostas</th></tr> <tr> <th colspan="7" style="text-align: center; padding: 2px;">BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas</th></tr> <tr> <th>Data/Hora Protocolo</th><th>Tipo de Ordem</th><th>Juiz Solicitante</th><th>Valor (R\$)</th><th>Resultado (R\$)</th><th>Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)</th><th>Data/Hora Cumprimento</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>03/05/2019 09:04</td><td>Bloq. Valor</td><td>Brasilio Antonio Guerra</td><td>300,00</td><td>(01) Cumprida integralmente. 300,00</td><td>300,00</td><td>04/05/2019 04:53</td></tr> <tr> <td colspan="7" style="height: 10px;"></td></tr> <tr> <th colspan="7" style="text-align: center; padding: 2px;">ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</th></tr> <tr> <th>Data/Hora Protocolo</th><th>Tipo de Ordem</th><th>Juiz Solicitante</th><th>Valor (R\$)</th><th>Resultado (R\$)</th><th>Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)</th><th>Data/Hora Cumprimento</th></tr> <tr> <td>03/05/2019 09:04</td><td>Bloq. Valor</td><td>Brasilio Antonio Guerra</td><td>300,00</td><td>(01) Cumprida integralmente. 300,00</td><td>300,00</td><td>06/05/2019 20:32</td></tr> <tr> <td>21/05/2019 12:58:49</td><td>Desb. Valor</td><td>Brasilio Antonio Guerra</td><td>300,00</td><td>Não enviada</td><td>-</td><td>-</td></tr> <tr> <td colspan="7" style="height: 10px;"></td></tr> <tr> <th colspan="7" style="text-align: center; padding: 2px;">BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</th></tr> </tbody> </table>	Respostas							BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas							Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	03/05/2019 09:04	Bloq. Valor	Brasilio Antonio Guerra	300,00	(01) Cumprida integralmente. 300,00	300,00	04/05/2019 04:53								ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas							Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	03/05/2019 09:04	Bloq. Valor	Brasilio Antonio Guerra	300,00	(01) Cumprida integralmente. 300,00	300,00	06/05/2019 20:32	21/05/2019 12:58:49	Desb. Valor	Brasilio Antonio Guerra	300,00	Não enviada	-	-								BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas							
Respostas																																																																															
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas																																																																															
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento																																																																									
03/05/2019 09:04	Bloq. Valor	Brasilio Antonio Guerra	300,00	(01) Cumprida integralmente. 300,00	300,00	04/05/2019 04:53																																																																									
ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas																																																																															
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento																																																																									
03/05/2019 09:04	Bloq. Valor	Brasilio Antonio Guerra	300,00	(01) Cumprida integralmente. 300,00	300,00	06/05/2019 20:32																																																																									
21/05/2019 12:58:49	Desb. Valor	Brasilio Antonio Guerra	300,00	Não enviada	-	-																																																																									
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas																																																																															

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegis...> 21/05/2019



Assinado eletronicamente por: ROBERTO JOSE DE HOLANDA CAVALCANTI - 22/05/2019 07:59:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052207591481700000044797318>
Número do documento: 19052207591481700000044797318

Num. 45486383 - Pág. 1

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/05/2019 09:04	Bloq. Valor	Brasílio Antonio Guerra	300,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 89,61	89,61	06/05/2019 04:17
21/05/2019 12:58:49	Desb. Valor	Brasílio Antonio Guerra	89,61	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/05/2019 09:04	Bloq. Valor	Brasílio Antonio Guerra	300,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/05/2019 20:03
BCO COOPERATIVO SICREDI / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/05/2019 09:04	Bloq. Valor	Brasílio Antonio Guerra	300,00	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	06/05/2019 18:15
BCO ESTADO SERGIPE / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/05/2019 09:04	Bloq. Valor	Brasílio Antonio Guerra	300,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/05/2019 17:30
BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/05/2019 09:04	Bloq. Valor	Brasílio Antonio Guerra	300,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/05/2019 02:26
BCO MORADA / Todas as Agências / Todas as Contas						

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegis...> 21/05/2019



Assinado eletronicamente por: ROBERTO JOSE DE HOLANDA CAVALCANTI - 22/05/2019 07:59:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052207591481700000044797318>
 Número do documento: 19052207591481700000044797318

Num. 45486383 - Pág. 2

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/05/2019 09:04	Bloq. Valor	Brasilio Antonio Guerra	300,00	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	07/05/2019 05:10
BCO RURAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/05/2019 09:04	Bloq. Valor	Brasilio Antonio Guerra	300,00	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	07/05/2019 05:10
BRADESCO S.A. CTVM / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/05/2019 09:04	Bloq. Valor	Brasilio Antonio Guerra	300,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/05/2019 08:23
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/05/2019 09:04	Bloq. Valor	Brasilio Antonio Guerra	300,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	03/05/2019 22:59
COINVALORES CCVM LTDA. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/05/2019	Bloq. Valor	Brasilio Antonio	300,00	(05) Réu/executado sem saldo disponível	0,00	06/05/2019

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegis...> 21/05/2019



	09:04		Guerra		devido a bloqueio total anterior. 0,00		09:51
GUIDE / Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
03/05/2019 09:04	Bloq. Valor	Brasilio Antonio Guerra	300,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	06/05/2019 09:52	
XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A / Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
03/05/2019 09:04	Bloq. Valor	Brasilio Antonio Guerra	300,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/05/2019 18:19	
Não Respostas							
Não há não-resposta para este réu/executado							

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegis...> 21/05/2019



Assinado eletronicamente por: ROBERTO JOSE DE HOLANDA CAVALCANTI - 22/05/2019 07:59:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052207591481700000044797318>
 Número do documento: 19052207591481700000044797318

Num. 45486383 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0028916-80.2018.8.17.2001
AUTOR: ERIVALDO SEVERINO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 44584999 , conforme segue transcrita abaixo:

"em se efetivando o aludido bloqueio, diga a demandada sobre o bloqueio, em 5 (cinco) dias."

RECIFE, 22 de maio de 2019.

CAROLINA JORDAN
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/06/2019 11:47:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060311470426800000045391112>
Número do documento: 19060311470426800000045391112

Num. 46091530 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO



104-0

10498.39291 94000.100043 11250.520902 3 79250000030000

Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700461905210			Nosso Número 14000000112505209-3	Vencimento 19/06/2019
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:02A VARA CIVEL				
PROCESSO: 00289168020188172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: ERIVALDO SEVERINO DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01741441-8				
Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700461905210				
OBS:				
(+) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU	CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:	UF: CEP: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não解决adas e denúncias)

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA	Vencimento 19/06/2019
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04
Data do documento 21/05/2019	Nosso Número 14000000112505209-3
Uso do Banco	Carteira CR Moeda R\$ Quantidade Aceite S Data do processamento 21/05/2019
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):	
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:02A VARA CIVEL PROCESSO: 00289168020188172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: ERIVALDO SEVERINO DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01741441-8	
Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:	
OBS:	
(+) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU	CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:	UF: CEP: CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/ 21/05/2019

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/06/2019 11:47:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060311470439800000045393124>
 Número do documento: 19060311470439800000045393124

Num. 46093692 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	22/05/2019	0	0
DATA DA GUIA 22/05/2019	Nº DA GUIA 2502855	Nº DO PROCESSO 00289168020188172001	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA PE	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 33054826000192
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ERIVALDO SEVERINO DA SILVA		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 31618723472
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 006E2CA9263D5D41			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/06/2019 11:47:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060311470447400000045393123>
Número do documento: 19060311470447400000045393123

Num. 46093691 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PESEÇÃO A

Processo: **00289168020188172001**

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ERIVALDO SEVERINO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento. j:\2018\03180

RECIFE, 29 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/06/2019 11:47:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060311470455800000045393122>
Número do documento: 19060311470455800000045393122

Num. 46093690 - Pág. 1

PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/06/2019 13:53:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060513534489800000045541690>
Número do documento: 19060513534489800000045541690

Num. 46245406 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00289168020188172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ERIVALDO SEVERINO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, como se verifica nos autos já houve pagamento dos honorários periciais na monta de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Nota-se ainda, que existe ainda a informação de bloqueio, sem informação de transferência ou desbloqueio:

Respostas						
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/05/2019 09:04	Bloq. Valor	Brasílio Antonio Guerra	300,00	(01) Cumprida integralmente. 300,00	300,00	04/05/2019 04:53

Desta forma, requer seja de imediato o debloqueio da conta mencionada, ante a comprovação do pagamento dos honorários.



Outrossim, caso já tenha sido transferida, vem o réu requerer que V. Exa., a expedição comprovante de desbloqueio da conta supracitada, através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando "ordem de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente", COM ID DE TRANSFERÊNCIA INFORMANDO PARA QUAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FOI TRANSFERIDO O VALOR BLOQUEADO. Não restando indagações quanto ao perfeito cumprimento da obrigação.

Posteriormente, ante a duplicidade de depósitos, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA na monta de R\$ 300,00 (duzentos reais) e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Necessário esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Após a realização da transferência direta nas contas da Ré, requerer à V.Exa., a determinação através de expedição de ofício ao Banco depositante para que junte aos autos o respectivo COMPROVANTE DA TRANSFERÊNCIA REALIZADA ATRAVÉS DE TED DA QUANTIA EXPEDIDA MEDIANTE ALVARA ELETRONICO, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada, para identificação nas contas do réu.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 4 de junho de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225**





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 2ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0028916-80.2018.8.17.2001**

AUTOR: ERIVALDO SEVERINO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Considerando que a parte demandada procedeu com o pagamento dos honorários periciais, expeça-se alvará em favor do perito designado para levantamento do depósito de ID 46093692 e proceda-se com o desbloqueio da conta da ré no sistema BACENJUD. Após, arquivem-se os autos.

RECIFE, 12 de junho de 2019

BRASÍLIO ANTÔNIO GUERRA

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0028916-80.2018.8.17.2001
AUTOR: ERIVALDO SEVERINO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 46605567, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Considerando que a parte demandada procedeu com o pagamento dos honorários periciais, expeça-se alvará em favor do perito designado para levantamento do depósito de ID 46093692 e proceda-se com o desbloqueio da conta da ré no sistema BACENJUD. Após, arquivem-se os autos. RECIFE, 12 de junho de 2019 BRASÍLIO ANTÔNIO GUERRA Juiz de Direito"

RECIFE, 8 de julho de 2019.

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0028916-80.2018.8.17.2001
AUTOR: ERIVALDO SEVERINO DA SILVA
RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 2ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): Rodrigo Castro de Medeiros - CRM / PE - 14616
VALOR AUTORIZADO: R\$300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01741441-8

Tudo conforme **DESPACHO** de **ID 46605567**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado:
"Considerando que a parte demandada procedeu com o pagamento dos honorários periciais, expeça-se alvará em favor do perito designado para levantamento do depósito de ID 46093692 e proceda-se com o desbloqueio da conta da ré no sistema BACENJUD. Após, arquivem-se os autos."

OBSERVAÇÃO: Este alvará deverá ser levantado junto à CAIXA, agência 1294 – Teatro Marrocos/PE, localizada na Praça da República, 233 – Bairro Santo Antônio, Recife – PE. Horário de atendimento: 10h às 16h.

Eu, BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 8 de julho de 2019.

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES

Diretoria Cível do 1º Grau

(Assinado eletronicamente)

JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA

Juiz(a) de Direito

(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA - 10/07/2019 11:03:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071011034780400000046765187>
Número do documento: 19071011034780400000046765187

Num. 47489654 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA - 10/07/2019 11:03:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071011034780400000046765187>
Número do documento: 19071011034780400000046765187

Num. 47489654 - Pág. 2

PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/07/2019 09:53:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071609531559600000047127160>
Número do documento: 19071609531559600000047127160

Num. 47859324 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RECIFE/PE**

Processo: 00289168020188172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da *AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT*, que lhe promove **ERIVALDO SEVERINO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o desbloqueio da conta, já deferido, conforme se verifica no ID 46605567.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

RECIFE, 15 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/07/2019 09:53:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071609531570500000047127161>
Número do documento: 19071609531570500000047127161

Num. 47859325 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0028916-80.2018.8.17.2001
AUTOR: ERIVALDO SEVERINO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o perito para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 47489654, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 24 de julho de 2019.

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA - 24/07/2019 05:43:02
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072405430248400000047490468>
Número do documento: 19072405430248400000047490468

Num. 48229594 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0028916-80.2018.8.17.2001
AUTOR: ERIVALDO SEVERINO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que diante da petição de ID 47859325 faço os autos conclusos para apreciação do magistrado. O certificado é verdade e dou fé.

RECIFE, 24 de julho de 2019.

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 2ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0028916-80.2018.8.17.2001**

AUTOR: ERIVALDO SEVERINO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Proceda-se com o desbloqueio da conta da ré no sistema BACENJUD (ID 45486383), conforme deferido no despacho de ID 46605567. Após, arquivem-se os autos.

Recife, 26 de julho de 2019

JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA

Juiz de Direito



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUCB.JCSS sexta-feira, 26/07/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Varas e Juízos Seções Judicárias Tipo de Justiça Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

**Conferência de ações selecionadas para Ordem Judicial de Bloqueio de Valores
(Transferências, Desbloqueios, Reiteração de Não Respostas)**

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiavam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Número do Protocolo:	20190003540800
Número do Processo:	0028916-80.2018.8.17.2001
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara/Juízo:	6985 - 2ª Vara Cível da Capital
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Brasílio Antonio Guerra
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ERIVALDO SEVERINO DA SILVA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

<p>- 33.054.826/0001-92 - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$689,61] [Quantidade atual de não respostas: 0]</p>	<p align="center">Respostas</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="7">BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas</th> </tr> <tr> <th>Data/Hora Protocolo</th><th>Tipo de Ordem</th><th>Juiz Solicitante</th><th>Valor (R\$)</th><th>Resultado (R\$)</th><th>Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)</th><th>Data/Hora Cumprimento</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>03/05/2019 09:04</td><td>Bloq. Valor</td><td>Brasílio Antonio Guerra</td><td>300,00</td><td>(01) Cumprida integralmente. 300,00</td><td>300,00</td><td>04/05/2019 04:53</td></tr> <tr> <td align="center" colspan="2">Desbloquear valor</td><td></td><td align="center">300,00</td><td align="center">Não enviada</td><td align="center">-</td><td align="center">-</td></tr> </tbody> </table> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="7">ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</th></tr> <tr> <th>Data/Hora Protocolo</th><th>Tipo de Ordem</th><th>Juiz Solicitante</th><th>Valor (R\$)</th><th>Resultado (R\$)</th><th>Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)</th><th>Data/Hora Cumprimento</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>03/05/2019 09:04</td><td>Bloq. Valor</td><td>Brasílio Antonio Guerra</td><td>300,00</td><td>(01) Cumprida integralmente. 300,00</td><td>300,00</td><td>06/05/2019 20:32</td></tr> <tr> <td>21/05/2019 12:58</td><td>Desb. Valor</td><td>Brasílio Antonio Guerra</td><td>300,00</td><td>(01) Cumprida integralmente. 300,00</td><td>0,00</td><td>22/05/2019 20:32</td></tr> </tbody> </table>	BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas							Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	03/05/2019 09:04	Bloq. Valor	Brasílio Antonio Guerra	300,00	(01) Cumprida integralmente. 300,00	300,00	04/05/2019 04:53	Desbloquear valor			300,00	Não enviada	-	-	ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas							Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	03/05/2019 09:04	Bloq. Valor	Brasílio Antonio Guerra	300,00	(01) Cumprida integralmente. 300,00	300,00	06/05/2019 20:32	21/05/2019 12:58	Desb. Valor	Brasílio Antonio Guerra	300,00	(01) Cumprida integralmente. 300,00	0,00	22/05/2019 20:32
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas																																																									
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento																																																			
03/05/2019 09:04	Bloq. Valor	Brasílio Antonio Guerra	300,00	(01) Cumprida integralmente. 300,00	300,00	04/05/2019 04:53																																																			
Desbloquear valor			300,00	Não enviada	-	-																																																			
ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas																																																									
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento																																																			
03/05/2019 09:04	Bloq. Valor	Brasílio Antonio Guerra	300,00	(01) Cumprida integralmente. 300,00	300,00	06/05/2019 20:32																																																			
21/05/2019 12:58	Desb. Valor	Brasílio Antonio Guerra	300,00	(01) Cumprida integralmente. 300,00	0,00	22/05/2019 20:32																																																			



BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/05/2019 09:04	Bloq. Valor	Brasílio Antonio Guerra	300,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 89,61	89,61	06/05/2019 04:17
21/05/2019 12:58	Desb. Valor	Brasílio Antonio Guerra	89,61	(01) Cumprida integralmente. 89,61	0,00	22/05/2019 04:35
-	-	-	-	-	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/05/2019 09:04	Bloq. Valor	Brasílio Antonio Guerra	300,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/05/2019 20:03
-	-	-	-	-	-	-

BCO COOPERATIVO SICREDI / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/05/2019 09:04	Bloq. Valor	Brasílio Antonio Guerra	300,00	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	06/05/2019 18:15
-	-	-	-	-	-	-

BCO ESTADO SERGIPE / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/05/2019 09:04	Bloq. Valor	Brasílio Antonio Guerra	300,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/05/2019 17:30
-	-	-	-	-	-	-

BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/05/2019 09:04	Bloq. Valor	Brasílio Antonio Guerra	300,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/05/2019 02:26



BCO MORADA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/05/2019 09:04	Bloq. Valor	Brasílio Antonio Guerra	300,00	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	07/05/2019 05:10
-	-	-	-	-	-	-

BCO RURAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/05/2019 09:04	Bloq. Valor	Brasílio Antonio Guerra	300,00	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	07/05/2019 05:10
-	-	-	-	-	-	-

BRADESCO S.A. CTVM / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/05/2019 09:04	Bloq. Valor	Brasílio Antonio Guerra	300,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/05/2019 08:23
-	-	-	-	-	-	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/05/2019 09:04	Bloq. Valor	Brasílio Antonio Guerra	300,00	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. 0,00	0,00	03/05/2019 22:59



COINVALORES CCVM LTDA. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/05/2019 09:04	Bloq. Valor	Brasilio Antonio Guerra	300,00	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	06/05/2019 09:51
-	-	-	-	-	-	-

GUIDE / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/05/2019 09:04	Bloq. Valor	Brasilio Antonio Guerra	300,00	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. 0,00	0,00	06/05/2019 09:52
-	-	-	-	-	-	-

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/05/2019 09:04	Bloq. Valor	Brasilio Antonio Guerra	300,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/05/2019 18:19
-	-	-	-	-	-	-

Não Respostas**Não há não-resposta para este réu/executado**